

# JORNAL DO NOTÁRIO

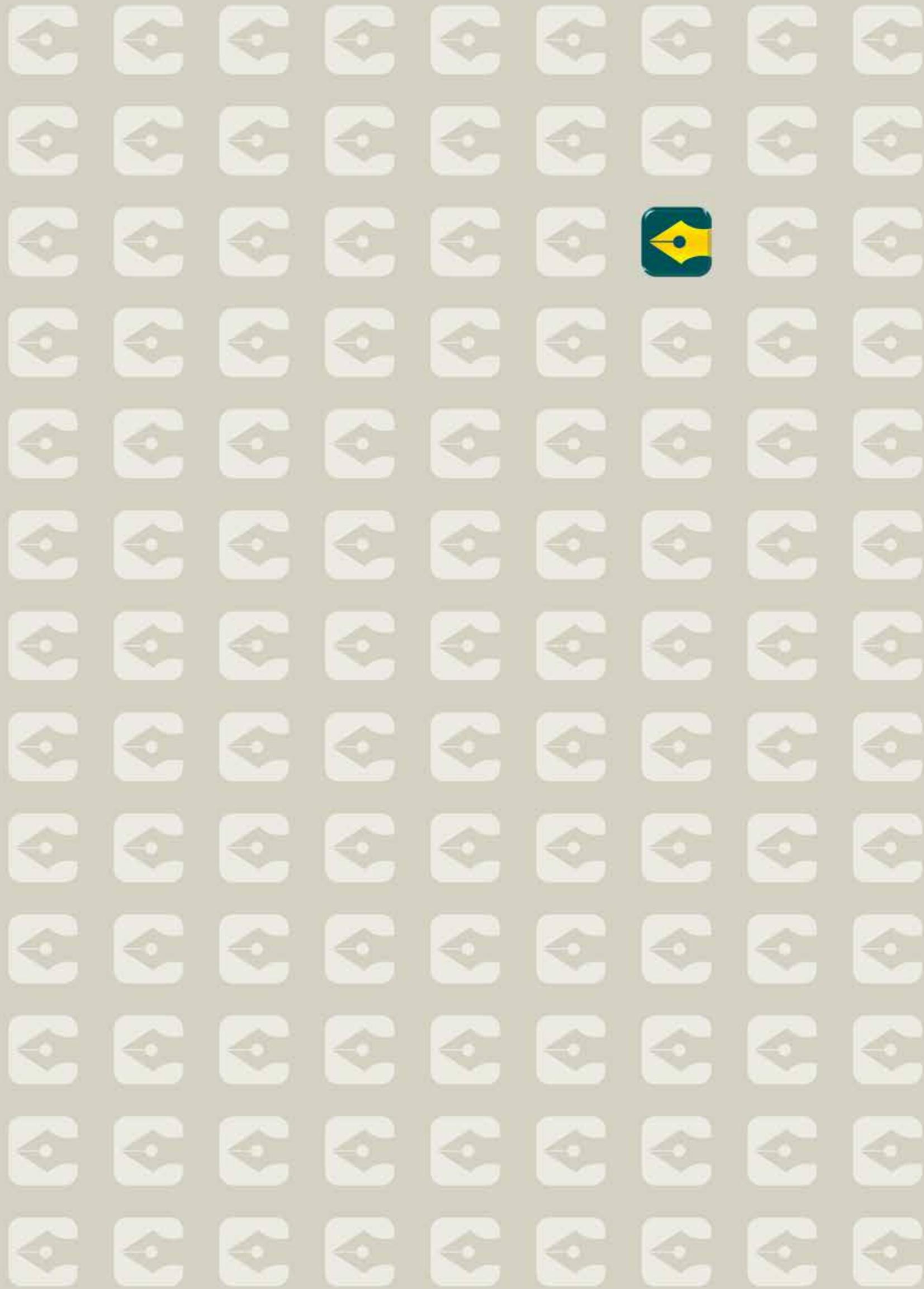
Ano XX Nº 187  
SET/OUT - 2018



Colégio Notarial  
do Brasil  
Seção São Paulo

## Selo Digital

Conheça o projeto  
implantado nas  
serventias  
extrajudiciais



# Selo Digital e o futuro do extrajudicial

**C**aríssimos colegas,

A edição 187 do *Jornal do Notário* traz um tema que é muito caro aos notários de todo o estado de São Paulo: a implantação do Selo Digital. No dia 27 de julho de 2018, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) publicou o Comunicado nº 1425/2018, que determinou que os cartórios extrajudiciais do estado tenham que se preparar para se adequar a sua implantação.

A determinação decorre da Meta 7 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que exige o desenvolvimento do Selo Digital para todos os atos praticados pelos serviços extrajudiciais com o QR Code. Por meio dessa funcionalidade, o usuário pode atestar a validade do ato e de seu conteúdo, bem como a Corregedoria pode realizar a fiscalização e correção remota.

O curto prazo para a adoção do projeto pelos cartórios paulistas foi uma preocupação dos notários. No entanto, foi possível contornar o problema com a colaboração e empenho de todos os envolvidos: equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), as empresas de desenvolvimento de sistemas contratadas pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e os cartórios de notas. Após muitas reuniões e conversas,

foi possível o cumprimento do prazo final com sucesso.

A publicação ainda traz a cobertura da exposição Memórias Notariais no Palácio da Justiça de São Paulo, que ocorreu entre os dias 17 e 28 de setembro. Mais de 700 pessoas puderam acompanhar a exibição inédita de treze documentos raros que recontam a história de lugares e personalidades paulistas. A exposição passará também pelo Fórum Trabalhista da Barra Funda, Fórum João Mendes, Fórum Regional de Itaquera e pelo XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro (Anoreg/BR), atingindo os diversos níveis da sociedade de forma interessante e cultural.

A revista ainda traz uma matéria sobre o Encontro Regional que foi realizado em Bauru no dia 29 de setembro. O evento, que ocorreu no Obeid Plaza Hotel com o apoio e coordenação do 3º Tabelião de Notas de Bauru e delegado regional, Demades Mario Castro, reuniu notários e prepostos para debater temas afetos à região e a Lei nº 11.441/2007.

O *Jornal do Notário* também traz uma importante entrevista com o Corregedor Nacional de Justiça: Humberto Martins, além



de apresentar a nova fase do projeto Legado Solidário, iniciativa que estimula a população a doar parte da herança às instituições filantrópicas via testamento público.

Deixo o meu mais sincero convite a todos para se aprofundar nos trabalhos desenvolvidos pela entidade e últimos eventos relacionados à área por meio da leitura desta publicação, sempre preparada com muito empenho para cada um dos nossos leitores.

Obrigado a todos!

Andrey Guimarães Duarte  
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

## ÍNDICE

---

### **Conta Gotas**

Notas, comunicados e resoluções  
para o dia a dia dos notários

6

### **Legislação**

Comunicados da CGJ/SP tratam de obrigações  
das serventias extrajudiciais para as correições 8

---



# Selo Digital

Conheça o projeto  
implantado nas  
serventias  
extrajudiciais

**Capa pág. 12**



### **Destaque**

Memórias Notariais no Palácio da Justiça de São Paulo

9



### **Destaque**

CNB/SP realiza Encontro Regional em Bauru

10

### **Destaque**

Conheça o app do CNB/SP

17



### **Perfil**

Conheça o Corregedor Nacional de Justiça: Humberto Martins

18

### **Destaque**

GRAACC, Abrale, Greenpeace e outras entidades filantrópicas aderem ao projeto Legado Solidário

20

### **Agende-se**

Programação de eventos

21

### **Jurisprudência**

Decisões em destaque

22

### **CNB na Mídia**

Indicadores e Memórias Notariais

40

### **Recicle-se**

Dos restaurantes ao mar: o perigo do canudo plástico

42

### **Em Equilíbrio**

Café: o melhor amigo do brasileiro

44

### **+ Cartórios**

Combate contra desigualdades

46

### **+ Cultura**

Sugestões de leituras e eventos culturais

47

## **COLUNISTAS**

### **Ponto de Vista**

Por Karin Rick Rosa

24

### **Ponto de vista**

Por Antonio Herance Filho

26

### **Ponto de vista**

Por Gilberto Cavicchioli

28

### **Ponto de Vista**

Por Marco Aurélio de Carvalho

30

### **Ponto de Vista**

Por Joelson Sell

32

### **Ponto de Vista**

Por Marcus Vinicius Kikunaga

33

### **QualiNotas**

Por Talita Caldas

34

### **SOS Português**

Por Renata Carone Sborgia

35

### **Tira Dúvidas**

Por Rafael Depieri

36

### **AC Notarial**

Por Sara Coraini

38



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

**Endereço:**

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar  
CEP 01415-000 São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3122-6277

**Site:**

www.cnbsp.org.br

**Presidente:**

Andrey Guimarães Duarte

**Comitê de Comunicação CNB/SP:**

Andrey Guimarães Duarte,  
Ana Paula Frontini,  
Carlos Brasil Chaves  
e Rafael Depieri

**Coordenação/edição:**

Flávia Teles

**Redação:**

Augusto Pigini, Gabriela Vicente  
e Flávia Teles

**Jornalista responsável:**

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

**Projeto gráfico e editoração:**

Mister White

**Impressão:**

Landgraf

**Tiragem:**

3.450

**Fechamento editorial:**

20 de outubro de 2018

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: [jornaldonotario@cnbsp.org.br](mailto:jornaldonotario@cnbsp.org.br)



Não jogue esse impresso em via pública

## Em posse, Toffoli defende Justiça mais próxima do cidadão e da realidade social

O novo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, falou no dia 13 de setembro sobre o papel do Conselho como gestor do Poder Judiciário e agente da transformação da realidade social do Brasil. “Não estamos em crise, estamos em transformação. Como ter segurança jurídica nesse mundo sem padrões? A Justiça precisa ser dinâmica, cooperativa e participativa. Mais próxima do cidadão e da realidade social”, afirmou durante a cerimônia de posse.

## Ministro João Otávio de Noronha toma posse da presidência do STJ

O ministro João Otávio de Noronha tomou posse como novo presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), em cerimônia realizada no dia 29 de agosto. Ele e a ministra Maria Thereza de Assis Moura, que tomou posse como vice-presidente, comandarão a corte no biênio 2018/2020, em substituição aos ministros Laurita Vaz e Humberto Martins. “Espoliado de sua esperança, o brasileiro ainda escuta por aí a notícia de que o Brasil está em liquidação. Mas as instituições do Estado não são empresas em regime de mercado. Apesar de todas as suas deficiências, o Judiciário continua sendo o fiador permanente dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Sem ele, a democracia seria uma falácia”, afirmou Noronha.

## Comissão divulga datas de exame oral do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro de São Paulo

O presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos de São Paulo, desembargador Márcio Martins Bonilha Filho, tornou pública a ordem de convocação dos candidatos habilitados para as provas orais. Os exames tiveram início no dia 22 de outubro de 2018, às 9h30, na Plenária localizada no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 1329, e vão até o dia 29 de novembro.

## Retrato do Desembargador Pereira Calças é inaugurado na galeria dos Corregedores-Gerais

Tradicional ritual de preservação da memória histórica, a inauguração de retrato na Galeria da Corregedoria Geral da Justiça teve sua mais recente edição realizada no dia 5 de setembro no Palácio da Justiça, sede do Tribunal paulista. Na ocasião, o presidente da Corte, desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, teve sua imagem adicionada ao rol dos ex-ocupantes do cargo de corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, cargo por ele exercido no biênio 2016/2017.

## Quatro importantes leis relacionadas ao Direito das Famílias são sancionadas

O ministro e presidente do STF, Dias Toffoli, substituindo o presidente da República, Michel Temer – que estava em Nova York participando da Assembleia Geral da ONU –, sancionou quatro leis que visam dar maior efetividade aos direitos das mulheres, ao acesso de crianças e adolescentes à educação e à licença-paternidade do militar. As leis sancionadas foram a Lei 13.715/18, que amplia as hipóteses de perda do poder familiar; a Lei 13.718/18, que tipifica o crime de importunação sexual contra mulheres e torna crime divulgações de pornografia de vítimas na internet; o decreto que regulamenta a Lei 13.146/15, que reserva ao menos 5% das vagas em concursos públicos federais para pessoas com deficiência e a Lei 13.717/2018, que amplia o prazo da licença-paternidade do militar para 20 dias consecutivos no caso de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

## Cartórios debatem como adotar práticas de mediação e conciliação

O Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (Fonamec) debateu com titulares de cartórios, no dia 20 de setembro em Brasília, como adotar práticas de mediação e conciliação. Desde março, quando a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 67, cartórios de todo o país estão autorizados a promover a solução pacífica de conflitos por meio de métodos consensuais, como a mediação ou a conciliação. Antes, a prática era restrita aos órgãos do Poder Judiciário. A coordenadora do Comitê Gestor Nacional da Conciliação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conselheira Daldice Santana, enfatizou a importância da capacitação dos mediadores e conciliadores que atuarão nos cartórios. “Os cursos de capacitação tratam da forma como se abordar duas partes que têm um conflito a resolver. É necessário obter uma habilitação para se exercer uma profissão, ainda mais esta, que pretende exercer diálogo. Como fazer isso sem técnica? Pode resultar em frustração para ambas as partes”, afirmou.

## CNB/SP participa de V Encontro de Direitos Reais, Direito Registral e Direito Notarial em Coimbra

Nos dias 11 e 12 de outubro, aconteceu o V Encontro de Direitos Reais, Direitos Registral e Direito Notarial na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). O evento contou com a participação do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, representado pelo presidente da entidade, Andrey Guimarães, pelos diretores Ubiratan Pereira Guimarães e Maria Beatriz Furlan, e pelo assessor jurídico Rafael Depieri. Os temas tratados durante o dia 11 foram o papel dos notários na prevenção do branqueamento de capitais e a mudança de sexo no Registro Civil e os problemas de identidade de gênero. Já durante o segundo dia, foram abordados a reestruturação fundiária: Direito Civil, procedimento e questões registras; o reconhecimento de Direitos reais estrangeiros e o Direito Real de Laje, o Direito de Superfície e a propriedade horizontal.



## CNB/SP lança site específico para divulgar projeto Indicadores Notariais

Após lançar o Indicadores Notariais com o objetivo de dar transparência às operações imobiliárias praticadas via escrituras públicas, o CNB/SP criou o *hotsite* do projeto: <https://goo.gl/3U5Mi4>. Dessa forma, o usuário poderá acessar índices que são atualizados todos os meses e trazem sempre informações sobre a quantidade de transações imobiliárias via escritura pública, bem como o valor em reais que estas operações representaram no período. Outra possibilidade que pode ser observada nos índices é a análise histórica, além de comparativos entre regiões e períodos.



## Diretoria do CNB/SP se reúne para discutir normas da CGJ/SP

No dia 10 de setembro, a diretoria do CNB/SP se reuniu para discutir e redigir propostas de alteração no capítulo XIV das Normas do Serviço Extrajudicial, com base nas sugestões apresentadas pelos associados do CNB/SP. A iniciativa institucional decorre da oportunidade aberta pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) para que as instituições de classe elaborem propostas de atualização do texto normativo.

**CONSTITUIÇÃO**  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988



## Constituição Federal de 1988 completa 30 anos

O então presidente da Assembleia Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, promulgou a Constituição Federal em sessão do dia 5 de outubro de 1988. A chamada “Constituição Cidadã” restabeleceu o voto direto e secreto, o *habeas corpus* e a proibição a qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística. A elaboração da Constituição, sétima da história do Brasil, propiciou uma oportunidade inédita de participação popular. Antes mesmo da instalação da Assembleia Constituinte, o Senado Federal criou, em 1986, o projeto Constituição, colocando disponíveis nas agências dos Correios de todos os municípios brasileiros formulários de sugestões aos constituintes, foram recebidas mais de 70 mil cartas. O trabalho da Constituinte durou um ano e oito meses, e sua tramitação obedeceu a sete etapas no Congresso Nacional, culminando com a sua promulgação em 5 de outubro de 1988.

# Comunicados da CGJ/SP

## tratam de obrigações das serventias extrajudiciais para as correições

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) disponibiliza o Comunicado nº 1914/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 02 de outubro de 2018, bem como o Comunicado nº 1917/2018, ambos abaixo reproduzidos:

### **Comunicado nº 1914/2018 exige apresentação de declaração de débitos no momento da correição**

Comunicado CG Nº 1914/2018

PROCESSO Nº 2018/158579 –  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, no exercício de suas atribuições legais e normativas, comunica que nas correições gerais ordinárias, correições ordinárias e visitas correcionais os Senhores responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, no sentido de que não existem débitos com os repasses de emolumentos previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002, com Imposto de Renda, com Imposto sobre a Prestação de Serviços – ISS (ou equivalente) e de natureza

trabalhista, ou declaração com a relação dos débitos existentes na data da correição ou visita correcional.

Havendo débitos, a declaração deverá indicar os respectivos valores e a previsão sobre a forma e prazo para sua quitação.

Os Senhores responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro em que já realizada no ano de 2018 a correição a que se refere o item 4 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deverão apresentar a declaração ao MM. Juiz Corregedor Permanente no prazo de 15 dias contados da publicação deste comunicado.

Nas correições extraordinárias a declaração deverá ser apresentada em 15 dias contados da publicação do edital.

As declarações apresentadas pelos titulares de delegações deverão relacionar os eventuais débitos, vencidos e não pagos, existentes a partir da data em que iniciaram o exercício na atividade extrajudicial e, se for possível, os de responsabilidade dos anteriores responsáveis pela delegação.

Os responsáveis interinamente por delegações vagas deverão apresentar declaração relativa ao

período em que exerceram sua função e, se for possível, ao período anterior.

Por fim, caberá aos MM. Juizes Corregedores Permanentes a adoção das medidas que forem cabíveis em razão da não apresentação da declaração, da existência de débitos, ou de eventual declaração ideologicamente falsa, comunicando as providências adotadas à Corregedoria Geral da Justiça.

### **Comunicado CG nº 1917/2018 trata de exigência de declaração para os cartórios que já passaram pela correição**

Comunicado CG Nº 1917/2018

PROCESSO Nº 2018/158579 –  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, atendendo solicitações, ESCLARECE que os responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro da Comarca da Capital em que já foram realizadas Correições e Visitas Correcionais no ano de 2018 deverão apresentar a declaração prevista no Comunicado CG nº 1914/2018, disponibilizado no DJe de 01/10/2018 (Ed. 2670), no prazo de 15 dias contados da publicação do referido comunicado.

## CERTIDÃO DE PROTESTO é fácil, rápido e seguro

Peça sua certidão de protesto digital em todos os cartórios do estado de São Paulo

[www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

Acesse nosso site e saiba mais sobre os serviços ONLINE:

# Memórias Notariais

## no Palácio da Justiça de São Paulo

**Exposição reconta a história de importantes locais e de personalidades paulistas por meio das escrituras públicas arquivadas nos cartórios de notas**

Entre os dias 17 e 28 de setembro, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) apresentou a **exposição Memórias Notariais** no Salão dos Passos Perdidos, localizado no Palácio da Justiça (sede do TJ/SP). Mais de 700 pessoas puderam acompanhar a exibição inédita de treze documentos raros que recontam a história de lugares e personalidades paulistas.

O projeto Memórias Notariais consiste em uma série de documentos históricos inéditos que narram a trajetória de pontos e figuras paulistas através de escrituras públicas, arquivadas nos cartórios de notas. A maioria vem do começo do século XX e de meados do século XIX. “Esse projeto porta grande relevância para que o passado não seja perdido, mas celebrado, e para que exista conhecimento popular do trabalho notarial e sua história”, afirma o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte.

O desembargador e coordenador do Museu do Tribunal de Justiça, Octavio Augusto Machado de Barros Filho, ressaltou a importância do notariado para a sociedade. “Prevalecem os princípios constitucionais gerais, como o da justiça; da certeza do direito; da segurança jurídica; da publicidade; da legalidade; da equidade; da isonomia e da transparência, em consonância com o primado da vontade real, com a natureza e a exterioridade do ato jurídico, sempre cunhados pela fé pública e pela presunção de veracidade a respeito do seu conteúdo, o que torna extremamente rele-



► Mais de 700 pessoas visitaram a exposição Memórias Notariais no Salão dos Passos Perdidos, localizado no Palácio da Justiça

vantes para a sociedade, os serviços notariais como garantia e eficácia dos atos praticados”.

O magistrado ainda destacou a magnitude do trabalho do Tribunal por abrir suas portas para que o público aprecie a exposição, realizando a releitura dos atos judiciais e extrajudiciais praticados, para que todos admirem a evolução da interpretação do Direito, que veio dos atos manuscritos, para os datilografados, carimbos, estenotipados, gravados e até a vídeo conferência. “A exposição Memórias

Notariais constitui o marco dos diversos momentos sócio culturais que experimentamos, oferecendo a projeção das novas tendências notariais e registriárias”, declarou.

Entre os documentos expostos estão: as escrituras de compra e venda da Casa das Rosas (1913); a escritura de doação de bens de Assis Chateaubriand, o Chatô, empresário do ramo da comunicação entre 1940 e 1960; uma escritura de emancipação de Santos Dumont, o pai da aviação; e duas escrituras de escravos datadas de 1871 – as escrituras mais antigas quais se tem conhecimento do estado de São Paulo. Salienta-se também a escritura de constituição de condomínio do Copan e dos principais estádios dos clubes paulistas: Parque São Jorge (1923), Palestra Itália (1920), Morumbi e Vila Belmiro (1916).

A exposição passará também pelo Fórum Trabalhista da Barra Funda, Fórum Regional de Itaquera, Fórum Regional do Ipiranga, Fórum João Mendes e pelo XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro (Anoreg/BR), atingindo os diversos níveis da sociedade de forma interessante e cultural.

A maioria dos documentos que compõem a exposição são datados do início do século XX e de meados do século XIX



# CNB/SP realiza **Encontro Regional** em Bauru

**Evento reuniu notários e prepostos para debater temas afetos à região; palestra sobre Lei nº 11.441/07 tem cada vez mais aderência e aprovação**

**N**o dia 29 de setembro, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou o Encontro Regional na macrorregião de Bauru (SP). O evento ocorreu no Obeid Plaza Hotel com o apoio e coordenação do 3º Tabelião de Notas de Bauru e delegado regional, Demades Mario Castro, reunindo titulares e prepostos da região.

Ao longo do encontro, os profissionais da área discutiram temas de interesse para a classe, problemas enfrentados pela regional e sugestões gerais com o intuito de trocar experiências e alinhar procedimentos. Demades enfatizou o valor da realização de eventos como esse na região. “É muito importante este encontro porque fortalece a regional e aproxima o CNB/SP dos colegas que estão no interior. Só com esse convívio é que a seccional paulista pode avaliar quais são as necessidades e os anseios dos associados. É certo que a tecnologia tornou



► No encontro foram debatidos temas como projeto Selo Digital, decisões da CGJ/SP, apostilamento, cartas de sentença, Provimento nº 74, gratuidades, entre outros



► A 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze, ministrou o curso “Aspectos Teóricos e Práticos da Lei nº 11.441/2007” na parte da tarde

os debates mais acessíveis e democráticos, encurtando distâncias. Mas a presença física também é importante e reforça os laços de amizade e coleguismo”, analisou.

A reunião foi iniciada com uma explicação sobre o projeto Selo Digital, detalhando-se a sua forma de implantação pelos tabeliães da capital. Também se constatou que a regional de Bauru possui hoje em média 50 tabelionatos de notas. O CNB/SP reforçou a disponibilização do manual prático de implantação feito pela própria associação, do Provimento CG nº 30/2018, e do manual do TJ/SP, materiais que em conjunto podem sanar as dúvidas referentes ao projeto.

Ainda foram abordados tópicos como as decisões da Corregedoria Geral da Justiça que interpretaram a Lei 6.766/79; o apostilamento; as cartas de sentença; o Provimento CNJ nº 74; gratuidades; além de esclarecimentos e opiniões sobre

as recentes publicações que afetam a atividade notarial. Finalmente, abriu-se a oportunidade para os presentes apresentarem suas considerações sobre temas que consideram importantes e sugestões para modificações nas Normas de Serviço Extrajudicial (NSCGJ/SP).

Na ocasião, foram concedidos detalhes sobre a atividade prestada pelo departamento jurídico do CNB/SP, que oferece o serviço de Defesa das Prerrogativas Notariais (DIPN), além de auxílio para sanar dúvidas e o acompanhamento das iniciativas institucionais. Também foram discutidos

pontos em que a seccional paulista pode realizar melhorias pela regional de Bauru.

No período vespertino, a 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze, mais uma vez colaborou com a palestra “Aspectos Teóricos e Práticos da Lei nº 11.441/2007”, aplaudida pelos notários e prepostos que estiveram presentes. “O curso é importante para compartilhar as experiências com escrituras de inventário porque geralmente os casos se repetem, além de ser uma oportunidade para que os escreventes e tabeliães de diversos cartórios se encontrem e troquem experiências”, afirmou a notária.

A palestra tratou em detalhes dos atos extrajudiciais regulados pela Lei nº 11.441/07 e teve como foco auxiliar o entendimento destes serviços, aclarando dúvidas sobre os diversos casos que se apresentam nas serventias e a encontrar soluções possíveis em cada situação. “O mundo é dinâmico são novas situações, novos pensamentos, e com elas novas formas de praticar o ato, visando a economia, tanto de tributos como economia de tempo, por exemplo quando nós deixamos o usufruto na meação para viúva e evita-se o segundo inventário”, destacou Jussara Modaneze.



► Titulares e prepostos se encontraram em Bauru em evento realizado pelo CNB/SP com o apoio e coordenação do 3º Tabelião de Notas de Bauru e delegado regional, Demades Mario Castro

# Selo Digital

Conheça o novo projeto implantado nas serventias extrajudiciais





**N**o dia 27 de julho de 2018, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) publicou o Comunicado nº 1425/2018, que determinou que os cartórios extrajudiciais do estado tinham que se preparar para se adequar à implantação do Selo Digital. A determinação decorre da Meta 7 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que exige o Selo Digital para todos os atos praticados pelos serviços extrajudiciais com o QR Code. Por meio dessa funcionalidade, o usuário pode atestar a validade do ato e de seu conteúdo, bem como a Corregedoria pode realizar a fiscalização e correção remota.

O projeto entrou em vigor no dia 3 de setembro para unidades notariais da capital e nos dias 1º de outubro, 1º de setembro e 3 de dezembro para unidades do interior (respectivamente unidades pertencentes às comarcas de entrância final, intermediária e inicial). “O objetivo é permitir ao cidadão verificar informações do ato praticado no cartório por meio de uma consulta no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) utilizando a funcionalidade QR Code ou a numeração do selo (digital ou híbrido)”, explicou o gerente executivo do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) Rodrigo Villalobos, responsável técnico pelo projeto Selo Digital que coordenou as ações conjuntas entre a equipe técnica do TJ/SP, as empresas de desenvolvimento de sistemas e os cartórios de notas.

## HISTÓRICO

No final de abril e início de maio de 2018, o TJ/SP convocou uma série de reuniões para desenvolver um sistema que possibilitasse a utilização de um Selo Digital em todos os atos praticados pelos serviços extrajudiciais do estado de São Paulo. As referidas reuniões tiveram a presença dos representantes das entidades de classe, técnicos dessas associações e dos membros do grupo que coordena o desenvolvimento de sistemas do TJ/SP.

No dia 15 de maio, foi realizada a primeira reunião no auditório do CNB/SP. Esta permitiu a todos os envolvidos que tivessem o primeiro contato concreto com o projeto e com o manual elaborado pela equipe técnica do TJ/SP. Nessa mesma data, foi criado um fórum no site da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP) para servir como ponto de encontro entre os técnicos do TJ/SP, das entidades e das empresas desenvolvedoras, no intuito de dirimir as dúvidas que surgissem e aprimorar o projeto.

Com o mesmo propósito foram realizadas mais duas reuniões *online* (29 de maio e 5 de junho) entre os envolvidos. O CNB/SP alertou os tabelionatos do estado de São Paulo sobre o projeto e as reuniões por meio de inúmeras circulares.

Atendendo à solicitação da equipe técnica do TJ/SP, no dia 22 de junho de 2018 o CNB/SP encaminhou a indicação dos quatro tabelionatos de notas para a participação no projeto piloto: 14º Tabelionato de Notas da Capital, 17º Tabelionato de Notas da Capital, 23º Tabelionato de Notas da Capital e 28º Tabelionato de Notas da Capital.

Após a publicação do Comunicado nº 1425/2018, foi realizada (27 de julho de 2018), na sede do CNB/SP, mais uma reunião com os técnicos do TJ/SP, os representantes técnicos das entidades e os desenvolvedores de sistemas para sanar dúvidas sobre o projeto do Selo Digital.

Em 9 de agosto ainda foi realizada uma reunião *online* sobre a ferramenta de autorização de sistemas para se comunicarem com o sistema do TJ/SP e, no dia 17 de agosto, uma presencial, na sede do CNB/SP, com o objetivo de viabilizar a implantação no dia 3 de setembro.



O curto prazo para a adoção do projeto pelos cartórios paulistas foi uma preocupação dos notários. No entanto, foi possível contornar o problema com a colaboração e empenho de todos os envolvidos. “Foi um aprendizado em conjunto: a equipe do TJ/SP foi entendendo como funcionava um cartório, se tornando sensível às dificuldades, e com todos conversando e trabalhando juntos, foi possível o cumprimento do prazo final com sucesso”, afirmou Rodrigo Villalobos.

### O QUE É O SELO DIGITAL?

O Selo Digital consiste na geração e envio para o TJ/SP de uma série de informações para cada ato lavrado, inclusive um número identificador e valores de emolumentos. Essas informações compõem o denominado Registro do Ato. “No projeto Selo Digital os atos notariais estão divididos em dois grandes grupos: os atos internos (‘arquivados’ no Livro de Notas) e os atos externos (cidadão leva com ele, como as certidões, traslados, reconhecimentos de firma e autenticações)”, detalha Villalobos.

No entanto, não se deve confundir o Selo Digital com o QR Code. “O Selo Digital é o Registro do Ato que será enviado para o TJ/SP, enquanto que o QR Code é um código de barras bidimensional que deverá ser impresso no ato externo para que o cidadão possa lê-lo por meio leitora específica ou até smartphone que o direcionará para uma página na internet, no site do TJ/SP, exibindo algumas informações sobre o ato, as quais garantirão a segurança do mesmo”.

Os atos internos que são “arquivados” no Livro de Notas não precisam receber um QR Code, mas precisam que o Selo Digital seja enviado para o TJ/SP. Por não necessitar de QR Code no documento, é recomendado que o número do Selo Digital seja impresso no ato.

De acordo com o Provimento nº 30/2018, publicado pela CGJ/SP no dia 31 de agosto de 2018:

**“Artigo 2º.** Todos os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, internos ou externos, protocolares (registrados em livro) ou extraprotocolares (não registrados em livro),

gratuitos ou onerosos, incluídos os atos retificados, receberão um código impresso de Selo Digital com 25 (vinte e cinco) posições alfanuméricas, divididas em 6 (seis) campos específicos para o preenchimento das seguintes informações:

- I. Código Nacional de Serventia (CNS);
- II. Código da natureza da Serventia;
- III. Código do ato praticado;
- IV. Informação protocolar do ato;
- V. Ano em que o ato foi praticado;
- VI. Dígito verificador.

§ 2º. A consulta pelo cidadão poderá ser efetuada com a digitação dos 13 (treze) ou 15 (quinze) dígitos de um selo físico, ou pela leitura do QR Code nos atos em que adotado o novo modelo de selo.

§ 3º. Os selos físicos passam a ser chamados “Selos Híbridos”, e os atos que os utilizarem dispensam a impressão completa do código do Selo Digital com 25 (vinte e cinco) posições.

§ 4º. O código do Selo Digital, com 25 (vinte e cinco) posições, deverá ser impresso em



todos os livros, documentos e atos internos da Serventia, ficando dispensada a geração e impressão de QR Code nestes casos”.

O código do Selo Digital integrará uma linha de registro predefinida e que será enviada ao sistema para consulta e controle via *web-service* (API RESTful), individualmente ou em bloco de registros encadeados.

### QR CODE

O Selo Digital será gerado pelo sistema da própria serventia quando da prática de qualquer ato interno ou externo e inclusive nos casos de retificação de um ato. Os atos externos impressos e digitais deverão exibir o código do Selo Digital e um QR Code com tamanho mínimo de 3,5 cm x 3,5 cm e máximo de 4,5 cm x 4,5 cm, cuja leitura por dispositivo próprio remeta ao endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

Neste site, o requerente do ato poderá consultar e conferir as seguintes informações: código do Selo Digital, nome da serventia, tipo de ato, iniciais do nome da pessoa física ou jurídica que consta no ato, dados parciais

do CPF ou CNPJ da pessoa indicada no ato, data e hora da prática do ato e valor total pago pelo ato.

As informações do ato extrajudicial também poderão ser consultadas sem o QR Code, por meio do acesso ao <https://selodigital.tjsp.jus.br> e da digitação do código do Selo Digital ou dos dígitos do Selo Híbrido (ID da etiqueta), em conjunto com um captcha de verificação. O QR Code existente no Selo Híbrido deverá remeter ao mesmo site. Sua leitura será acompanhada por um captcha de verificação.

Nos tabelionatos de notas deverá ser impresso apenas um QR Code com as informações do ato principal para os instrumentos que contemplem mais de um negócio jurídico. Este deve ser impresso/gerado diretamente no ato, sem o uso de etiquetas (exceto nos atos de reconhecimentos de firma e autenticações, por utilizarem Selos Híbridos que já possuem QR Code) e deve conter as seguintes informações: URL do Tribunal de Justiça (<https://selodigital.tjsp.jus.br>), código do Selo Digital com 25 (vinte e cinco) posições, valor total pago pelo ato; valor do ISS recolhido, assinatura digital.

É vedado lançamento de carimbos, assinaturas, rubricas, escritos ou qualquer elemento sobre o QR Code, para que a sua leitura não seja comprometida, prejudicada ou impedida. Além disso, há casos em que é dispensada a sua geração e impressão: atos internos das serventias, serviços de fotocópia, atos de apostilamento, atos de reconhecimento de firmas e autenticações que utilizam Selos Híbridos com QR Code já fornecido pela fabricante.

No manual elaborado pelo CNB/SP ainda é possível encontrar informações sobre os equipamentos necessários para a leitura do QR Code, a comunicação com o TJ/SP, o cadastro no sistema do TJ/SP, como habilitar o(s) *software(s)* do cartório, como gerar um Selo Digital, como enviá-lo ao TJ/SP, como retificá-lo e detalhes do *layout*. Acesse o site do CNB/SP ([www.cnb.org.br](http://www.cnb.org.br)) ou o link direto <https://goo.gl/7fn3QB>.

Para ter acesso a mais dados, consulte o Provimento CG nº 30/2018, o manual do TJ/SP e o vídeo demonstrativo elaborado pelo CNB/SP a partir da visita ao 28º Tabelionato de Notas da Capital.

# Como implantar o Selo Digital?

O primeiro passo é cadastrar o certificado digital que será utilizado no portal do Selo Digital: <https://selodigital.tjsp.jus.br/painelserverntia>

Atos notariais impressos em papel de segurança passarão a ter um número de Selo Digital e os traslados passarão a ter um QR Code, além do número de selo, que serão gerados automaticamente pelo sistema interno da serventia e enviados; automaticamente ao TJ/SP

Atos de reconhecimento de firma e autenticação que utilizam selo físico continuarão a ser feitos da mesma forma. Não há necessidade de comprar novos selos pois os atuais já contêm um QR Code de fábrica

As informações sobre o selo serão enviadas automaticamente pelo sistema adotado pelo cartório para o site do TJ/SP

Com isso, o selo físico passa a ser um Selo “Híbrido”, pois permitirá que o usuário consulte seu QR Code e verifique no site do TJ/SP as informações pertinentes ao ato

Os cartões de firma utilizados também serão comunicados automaticamente ao TJ/SP. Não há necessidade de impressão de QR Code no cartão de firma

Para enviar os Selos Digitais ao TJ/SP é necessário ter um certificado digital, que pode ser do tipo A1 (instalado no computador) ou A3 (cartão ou token)

# Conheça o app do CNB/SP

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) apresenta mais uma ferramenta de comunicação em benefício de seus associados: o aplicativo institucional. Disponível em formato *mobile* (Android ou iOS) ou *web*, o utilitário funciona como um canal para discussões referentes à área notarial e esclarecimento de dúvidas.

A participação de todos os tabeliães é fundamental para o constante desenvolvimento do notariado paulista. Ao formar um grande banco de dados que inclui os diversos assuntos do âmbito notarial, o app proporciona uma experiência única aos seus usuários, que terão em mãos um instrumento confiável de consulta a ser acessado a qualquer momento do dia. Além disso, todas as informações registradas servirão como base para estudos e análise de melhorias.

## COMO INSTALAR O APP?

Todos os associados do CNB/SP receberam via e-mail *login* e senha para acesso ao aplicativo do CNB/SP. Uma vez obtido os dados para acesso (via e-mail), siga as instruções abaixo:

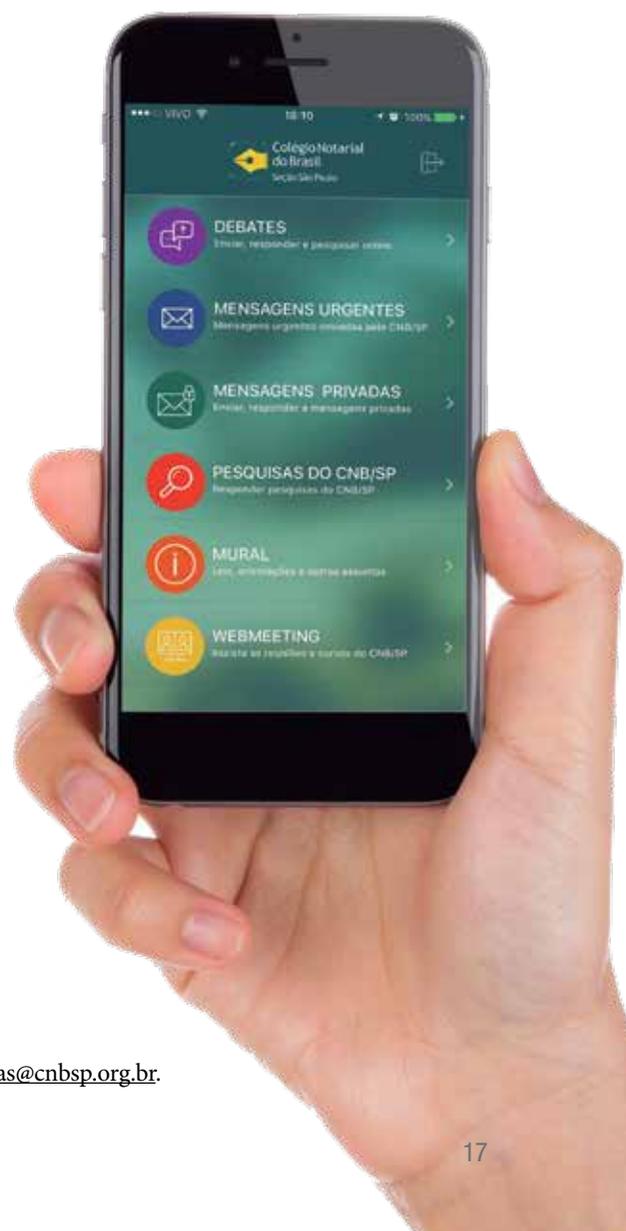
- 1 Acesse o site [www.debatesnotariais.org.br](http://www.debatesnotariais.org.br) e coloque o *login* e a senha;
- 2 Leia e aceite a licença de uso do sistema;
- 3 Faça o *download* do aplicativo no seu smartphone por meio da Apple Store (iOS) ou pela Play Store (Android).

## CONHEÇA AS FUNCIONALIDADES DO APP:

- Envio de perguntas e respostas *online* agrupados em assuntos específicos organizados (Debates);
- Comunicação entre o CNB/SP e os cartórios de notas associados de forma mais rápida e eficiente, utilizando o módulo de Mensagens Urgentes;
- Trocas de mensagens particulares entre os participantes, utilizando a opção Mensagens Privadas;
- Realização de pesquisas rápidas pelo CNB/SP para aprimoramento dos serviços e obtenção de dados estatísticos (Pesquisas do CNB/SP);
- Acesso às informações, circulares, serviços e orientações jurídicas por meio do Mural;
- Acesso às transmissões das reuniões mensais de associados e cursos na opção Webmeeting.

## ATENÇÃO!

- O sistema é de uso exclusivo dos tabeliães de notas do estado de São Paulo e seus prepostos, sendo vedada a participação de outras pessoas (Ex: titulares de outras naturezas, empresas de informática e prestadores de serviço).
- A plataforma foi desenvolvida para reunir todos os serviços e facilidades oferecidas pelo CNB/SP, além de assuntos relacionados ao notariado, não sendo permitida a discussão de outros assuntos, tais como: política, religião, futebol etc. É ainda vedado o envio de mensagens, áudios e vídeos que contenham conteúdo humorístico ou qualquer outro que não tenha relação com o grupo.
- Os usuários do sistema que assumirem delegações de outras naturezas em virtude de aprovação em concurso público serão excluídos deste fórum de discussões.



Em caso de dúvida ou suporte, ligue para o telefone (11) 3122-6276 ou envie e-mail para: [sistemas@cnsb.org.br](mailto:sistemas@cnsb.org.br).

# Conheça o Corregedor Nacional de Justiça: Humberto Martins

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Corregedor Nacional de Justiça, Humberto Martins, tomou posse no dia 28 de agosto para o biênio 2018/2020. Ao longo de sua carreira, já atuou como advogado, professor da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), promotor de Justiça adjunto, procurador do Estado de Alagoas e desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ/AL). Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, o magistrado expõe as pautas prioritárias que serão tratadas na Corregedoria, opina sobre o papel da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec) no combate à fraude e à lavagem de dinheiro, analisa a relação entre o Judiciário e o Extrajudicial e vislumbra novas atribuições para o notariado. “É um importante interlocutor na busca de soluções dos problemas apresentados à Corregedoria Nacional e na construção de novos instrumentos e mecanismos para o desenvolvimento da atividade notarial, sempre na busca da excelência na prestação dos serviços ao cidadão”, pontuou. “É importante que essa atividade esteja em constante evolução e aprimoramento, utilizando todos os recursos tecnológicos disponíveis para que a serventia extrajudicial preste serviços como esperado, qual seja, com maior segurança, eficiência e rapidez”.

Leia abaixo a entrevista na íntegra:

**Jornal do Notário:** O senhor poderia nos traçar um breve relato sobre a sua trajetória profissional?

**Humberto Martins:** Exerci, na minha trajetória profissional, as funções de advogado, professor da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), promotor de Justiça adjunto, procurador do Estado de Alagoas, desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas e, atualmente, ministro do STJ, atuando também como Corregedor do Conselho Nacional de Justiça, para o biênio 2018/2020.

**Jornal do Notário:** Ao longo do exercício do



cargo que o senhor ocupará à frente da Corregedoria, quais serão as pautas prioritárias a serem tratadas?

**Humberto Martins:** Além de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo ministro João Otávio Noronha no biênio anterior, pretendo aprimorar, ao longo de minha gestão, o serviço registral brasileiro, tornando-o mais eficiente, seguro e célere.

Para isso, o aprimoramento e racionalização das normas e o uso da tecnologia na prática

dos atos notariais e registrais assumirão papel relevante, permitindo que os serviços alcancem os cidadãos nas mais distantes localidades do território brasileiro.

**Jornal do Notário:** Na ocasião da posse como Corregedor do CNJ, o senhor afirmou que o maior compromisso de sua gestão seria com a transparência e com o diálogo. O senhor acredita que, por meio da Central Notarial, o notariado tem a oportunidade de atuar nesse sentido (visto que colabora no combate à fraude e à lavagem de dinheiro)?



**Humberto Martins:** A Central Notarial tem importante papel no aprimoramento dos serviços ofertados pelas serventias. É um importante interlocutor na busca de soluções dos problemas apresentados à Corregedoria Nacional e na construção de novos instrumentos e mecanismos para o desenvolvimento da atividade notarial, sempre na busca da excelência na prestação dos serviços ao cidadão.

**Jornal do Notário:** *Como Corregedor Nacional da Justiça, quais são os temas de maior relevância que o senhor tem percebido serem trabalhados pela equipe do Extrajudicial?*

**Humberto Martins:** Há vários projetos de Provimentos em andamento na Corregedoria Nacional de Justiça. Cito alguns que reputo importantes e urgentes:

- a ampliação do acesso dos órgãos do Poder Judiciário à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), criada pelo Provimento 46/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça que permitirá incremento significativo na prestação jurisdicional. Por exemplo, o acesso dos Tribunais e Juízos ao CRC evitará que processos criminais e cíveis não fiquem paralisados aguardando o envio de informações acerca do óbito de pessoas, já que poderá ser acessada de forma *online*. A comunicação do óbito, portanto, seria imediata, permitindo o reconhecimento da extinção de punibilidade em processos criminais, ou a substituição processual, nos processos cíveis, por exemplo.

- a criação do Código de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça sobre a atividade extrajudicial, com a concentração dos diversos provimentos sobre a atividade notarial, num único documento, facilitando o acesso dos delegatários, dos serventuários, dos operadores do Direito e, principalmente, do cidadão, destinatário final da atividade notarial, a todos os provimentos que regem a matéria de forma mais rápida e racional;

- a regulamentação do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), criado pela Lei nº 13.465/2017;

- a criação de norma sobre a atuação extrajudicial na prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

- aprimoramento das normas e modelo de concurso público para delegação de serventias extrajudiciais.

**Jornal do Notário:** *Considerando que, após o advento da Lei nº 11.441/2007, já foram reali-*

## A ampliação dos serviços prestados pelos cartórios brasileiros tornaria a vida do cidadão mais fácil, proporcionado o acesso descentralizado a serviços públicos de forma mais eficiente



*zados mais de 2 milhões de atos extrajudiciais, o senhor é favorável à ampliação da competência dos notários para novas atribuições?*

**Humberto Martins:** Acredito que a ampliação dos serviços prestados pelos cartórios brasileiros tornaria a vida do cidadão mais fácil, proporcionado o acesso descentralizado a serviços públicos de forma mais eficiente.

A expertise da atividade notarial brasileira a credencia a oferecer uma gama maior de serviços públicos, desde que haja lei disciplinando a forma, os custos e o alcance do serviço a ser prestado.

**Jornal do Notário:** *O senhor almeja a erradicação da morosidade da Justiça e o extrajudicial é uma instância que opera em sincronia com o Judiciário. Qual a importância dessa relação entre o Judiciário e o Extrajudicial?*

**Humberto Martins:** Entendo que o volume de processos em tramitação no Judiciário Brasileiro, pouco mais de 80 milhões de processos segundo os dados do Justiça em Números do CNJ, é enorme e precisa ser enfrentado com todas as ferramentas disponíveis. O serviço extrajudicial é uma dessas ferramentas e está sendo utilizada com sucesso para a solução de algumas questões específicas, de forma mais rápida e eficiente do que a simples judicialização da matéria.

O Conselho Nacional de Justiça editou em 2015 a Resolução nº 125 instituindo a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse, criando os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc's), com objetivo de assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridades.

Até então, a atividade notarial estava de fora dessa política. Porém, essa realidade mudou significativamente com o Provimento nº 67/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça que permitiu aos cartórios extrajudiciais realizar procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais.

Portanto, os cartórios brasileiros já detêm todo o arcabouço normativo necessário para que possam adotar medidas de solução de conflito consensuais em suas atividades, seja em divisão e confrontação de imóveis, inventário, partilha, separação e divórcio consensual, em caso de penhor legal, entre outros.

Não tenho dúvidas de que a participação dos cartórios nesse processo de desjudicialização trará ganhos significativos à sociedade na medida em que evitará o ajuizamento de demandas desnecessárias, diminuindo a alta taxa de congestionamento processual no Judiciário brasileiro.

**Jornal do Notário:** *Como o senhor enxerga a ata notarial no processo?*

**Humberto Martins:** No processo judicial a ata notarial é um importante instrumento que complementa a instrução processual.

**Jornal do Notário:** *O CNJ tem incentivado a modernização tecnológica da atividade extrajudicial. Qual é a importância disso para a prestação de serviços na atividade notarial?*

**Humberto Martins:** A modernização tecnológica é o caminho mais curto para a prestação de um serviço mais moderno, rápido e eficiente à população.

Não podemos esquecer que os serviços extrajudiciais atendem aos anseios de segurança, estabilidade e confiança esperado pelo cidadão e sua família, afastando angústias e temores.

É importante que essa atividade esteja em constante evolução e aprimoramento, utilizando todos os recursos tecnológicos disponíveis para que a serventia extrajudicial preste serviços como esperado, qual seja, com maior segurança, eficiente e rapidez.

# GRAACC, Abrale, Greenpeace e outras entidades filantrópicas aderem ao projeto Legado Solidário

## Iniciativa estimula a população a doar parte da herança às instituições via testamento público

Instituições como o GRAACC, a Abrale, o Greenpeace, a ONG Instituto Oncoguia, a Santa Casa de São Paulo, a Comunidade de Amor Rainha da Paz, o Imaculado Coração de Maria e Santa Terezinha do Menino Jesus, o Hospital de Amor de Barretos, além da AACD e do Instituto Ayrton Senna, uniram-se aos cartórios de notas paulistas, representados pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), na nova fase do Legado Solidário.

O projeto visa estimular a população a utilizar o testamento público, lavrado nos cartórios de notas, para deixar parte de sua herança a instituições filantrópicas e incentivar as pessoas a pensarem planejamento sucessório. A prática, comum em países como Estados Unidos, Alemanha e Espanha, busca também evidenciar a importância de se deixar um legado ainda em vida.

A mecânica da parceria é simples: no momento da realização do testamento público, as pessoas poderão prever na minuta do documento deixar uma quantia de qualquer valor ou patrimônio para uma instituição filantrópica de sua escolha.



### COMO REALIZAR UM TESTAMENTO PÚBLICO?

O testamento pode ser feito por qualquer pessoa maior de 16 anos, que esteja em plena capacidade e em condições de expressar a sua vontade perante o tabelião. A lei exige

a presença de duas testemunhas para o ato, as quais não podem ser parentes dos beneficiários.

A maior vantagem de ser fazer um testamento público é que o ato será comunicado ao Registro Central de Testamentos (RCTO), banco de dados administrado pelo CNB/SP, que será obrigatoriamente consultado após o óbito do testador e antes da realização do inventário. Com isso, garante-se que a vontade do testador seja efetivamente cumprida.

A publicidade do testamento somente ocorre após o falecimento do testador sendo preservada a confidencialidade do ato uma vez que é vedada a expedição de qualquer tipo de certidão sobre a existência de testamento pelos cartórios de notas enquanto o testador estiver vivo.

Finalmente, é importante destacar que o estado de São Paulo já permite que o inventário seja feito pelas vias extrajudiciais mesmo quando o falecido tiver deixado testamento.

O CNB/SP solicita aos titulares que orientem e informem os seus funcionários acerca da campanha pois é importante que todos tenham pleno conhecimento do projeto. Para que os tabeliães possam realizar a divulgação, são disponibilizados os materiais abaixo:

- cartaz: <https://goo.gl/Ay5uJU>;
- hotsite: [www.legadosolidario.com.br](http://www.legadosolidario.com.br);
- vídeo para download: <https://goo.gl/25FB7P>.

# novembro a dezembro\*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: Ceará, Amazonas, Maranhão, Rondônia, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio Grande do Sul.

**10/11/2018**

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia

Local: São José do Rio Preto

**24/11/2018**

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas

Local: São José do Rio Preto

**11/11 a 14/11/2018**

XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro

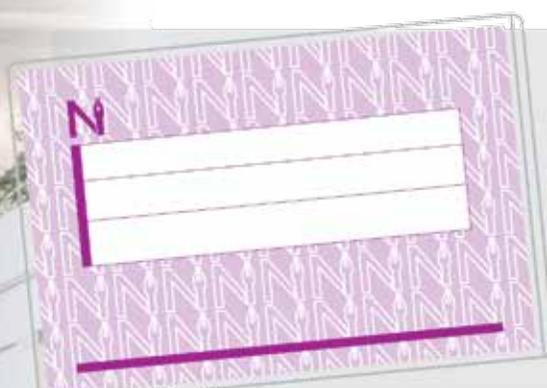
Local: São Paulo

**01/12/2018**

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas

Local: Bauru

\*As datas e eventos acima estão sujeitos a alterações



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

**JS GRÁFICA**  
(11) 4044-4495  
www.jsgrafica.com.br

# Cobrança de emolumentos pela pesquisa e expedição de certidão negativa de ato notarial

**Processo 0014246-65.2018.8.26.0100**

2ªVRPISP: Sentença – Pedido de Providências – Reclamação – Alegação de cobrança irregular de emolumentos pela pesquisa e expedição de certidão negativa de Procuração pública e atendimento descortês – Correta a cobrança de emolumentos – Serviço notarial que não possui regulamentação específica sobre a cobrança de valores pela realização de pesquisas, entretanto, outros documentos normativos e legais corroboram o entendimento acerca da possibilidade – Item 36, do Capítulo XIII, das NSCGJ – Hipótese aludida pela reclamante que não se amolda nas gratuidades previstas nos arts. 9º e 10 da Lei Estadual nº 11.331/02 – Descabida a alegação de cobrança indevida – Configuração do atendimento errôneo feito por escrevente da serventia, já que pelas comunicações juntadas aos autos, é possível verificar que a reclamante foi induzida a pensar que deveria se deslocar à Capital para retirar certidão da Procuração, quando, na verdade, os resultados da pesquisa restaram infrutíferos – Caso isolado – Recomendação à tabelião para que oriente melhor seus prepostos no que tange ao fornecimento de informações – Arquivamento dos autos. Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta Vistos, Trata-se de pedido de providências iniciado a partir de reclamação formulada por Francis Margaret Afonso Piovani à Ouvidoria Judicial do Tribunal de Justiça de São Paulo, insurgindo-se quanto à cobrança para busca e emissão de certidão de procuração, bem como em relação ao atendimento prestado pelo 29º Tabelionato de Notas da Capital. A Titular prestou esclarecimentos (fls. 08/10 e 42/43). Vieram aos autos pronunciamento do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (fls. 24/31), seguindo-se manifestação da representante do Ministério Público (fls. 49/55). É o breve relatório. DECIDO. A reclamação diz respeito à cobrança para pesquisa e expedição de certidão negativa de procuração pública, além de atendimento insatisfatório, pelo 29º Tabelionato de Notas da Capital. Consta que a requerente entrou em contato com a Serventia Extrajudicial para saber se ali havia sido lavrada, em dezembro de 1.984, uma procuração pública em nome de Luiz Basseto Neto. Diante do pedido de busca, houve a cobrança do valor R\$ 62,50 pela diligência, todavia, a reclamante não concorda, afirmando que outras Unidades lhe forneceram a informação sem custo. Sustentou falhas no atendimento prestado, na medida em que indagou ao Tabelionato se a certidão que deveria retirar representaria a cópia da procuração e, por ter entendido que a resposta era positiva, se deslocou da cidade de Praia Grande até o Cartório, nesta Capital, deparando-se com uma certidão negativa acerca do resultado infrutífero da pesquisa. Nos esclarecimentos ofertados nos autos, a Titular da Serventia defendeu a regularidade dos procedimentos adotados. Saliou que, diferentemente do que ocorre com os Registros Cíveis, em que a Tabela de Custas prevê a hipótese de “certidão negativa ou informação prestada por qualquer meio, se dis-

pensada a certidão”, não existe qualquer previsão que estabeleça um paralelo em relação aos Tabeliões de Notas. Discorreu que recepciona inúmeros pedidos diários, por e-mail, solicitando buscas de atos notariais e que o atendimento implica em dispêndio de mão de obra e de materiais, impondo-se uma contraprestação pelo interessado. Asseverou, finalmente, que a própria usuária se dispôs a retirar pessoalmente a certidão, tendo sido alertada de que poderia restar positiva ou negativa. Pois bem. No que pertine à cobrança realizada para a efetivação de busca naquelas Notas, o conjunto probatório coligido ao feito não indica a ocorrência de irregularidade em relação ao serviço correccionado. Nesta senda, ao contrário das demais especialidades de serviços extrajudiciais, que têm previsão normativa expressa nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para tratar do fornecimento de informações ao usuário, nas hipóteses em que não há pedido de certidão, o serviço notarial não possui regulamentação específica para os casos de pesquisas/buscas e/ou prestação de informes que não envolvam pedido de emissão de certidões. Vale dizer, embora os itens 36 e 37, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, autorizem, de forma ampla e geral, a prestação de informações aos interessados, por via eletrônica ou por sistema de telecomunicações, certo é que não há, para os Tabeliões de Notas, uma normativa própria quanto ao procedimento à prática do ato, os valores a serem cobrados ou eventual gratuidade. Desta forma, a prestação de informações pelos Notários, atualmente, está restrita ao exclusivo procedimento de emissão de certidão, em consonância com a base legal inserta no item 5 da Tabela de Custas e Emolumentos, instituída pela Lei Estadual nº 11.331/02. A esse propósito, nas abalizadas considerações traçadas pelo Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo: “Nessa linha, evidencia-se que para o Notário, o disposto no item 36, do Capítulo XIII, já mencionado, quando se refere ao fornecimento de informações, o meio adequado é a certidão, pois segue a dinâmica de recolhimentos apropriada, visto que, embora possa parecer um trabalho mais simples, tratase, na verdade, do dispêndio de horas de trabalho, assim como qualquer outra atividade dentro da Serventia, ocupando colaboradores para que façam a pesquisa requerida” (fls. 29). Além disso, a Lei Estadual nº 11.331/02, que disciplina sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, estabelece, no artigo 9º, as hipóteses taxativas em que não haverá cobrança de emolumentos, nos seguintes termos: Artigo 9º - São gratuitos: I - os atos previstos em lei; II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo. Por sua vez, o artigo 10, da referida Lei, dispõe: Artigo 10 - Na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão

ser cobradas as despesas pertinentes ao ato praticado, quando autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça. Com efeito, o quadro retratado nos autos, à evidência, não se amolda às prescrições contidas nos aludidos artigos 9º e 10, eis que, como salientado, a certidão se caracteriza como o instrumento apto ao fornecimento de informação pelo Notário, significando que, concretamente, não havia mesmo outra opção ou meio jurídico disposto à prestação do serviço solicitado pela requerente. Diga-se ainda que, se a própria legislação contempla o serviço extrajudicial de emissão de certidão (positiva ou negativa) e estabelece um regramento para a sua cobrança, por certo que não se pode reputá-la como gratuita. Ademais, o artigo 14, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos, que tem aplicação subsidiária ao serviço notarial, prevê a incidência de valor nos atos de busca, evidenciando que esses não são gratuitos. Em suma, à míngua de norma expressa que regulamente de modo específico os casos de pesquisas/buscas realizadas e/ou fornecimento de informações de atos notariais nas hipóteses em que não seja necessária certidão, resta, pois, o procedimento formal de prestação de informes às partes por meio da expedição de certidão, em consonância com previsão de cobrança do item 5 da Tabela de Custas e Emolumentos, instituída pela Lei Estadual nº 11.331/02. Nesse sentido, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça já decidiu: “O trecho em destaque leva à conclusão de que as buscas, a exemplo de outros serviços notariais e de registro em que a exigência de emolumentos é indiscutível, não são gratuitas” (Processo CG nº 69.457/2016, Parecer nº 140/2016-E, Cor. Des. Pereira Calça, ap. Em 01/07/2016). Noutro turno, no concernente às certidões e traslados eletrônicos, o Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, estabelece na Subseção II da Seção XI que devem ser entregues em meios seguros, os quais são elencados nos itens 200 a 202, sendo, inclusive, vedado, de maneira expressa, o uso de e-mail para o encaminhamento de tais certidões aos usuários ou registros de imóveis. Confira-se: 200. As certidões ou traslados digitais poderão ser entregues ao solicitante mediante armazenamento em mídias portáteis (CDs, DVDs, Pen-Drives, Cartões de Memória), ou possibilitando-lhe acesso ao arquivo para download em ambiente seguro do Colégio Notarial do Brasil. 203. É vedado o envio de certidões e traslados digitais aos solicitantes ou aos registros de imóveis por correio eletrônico (e-mail), por meios diretos de transmissão como FTP File Transfer Protocol ou VPN Virtual Private Network, postagem nos sites das serventias, por serviços de despachantes, prestadores de serviços eletrônicos ou comerciantes de certidões. Portanto, considerando a prevalência do entendimento jurisprudencial majoritário no sentido de que os emolumentos abarcam natureza tributária de taxa, não se afigurava possível à Titular da Unidade de Serviço conceder

# Defensoria Pública

## Inexistência de previsão legal para isenção de emolumentos

### Processo 1079817-63.2018.8.26.0100

qualquer espécie de isenção à requerente, sob pena de, aí sim, a questão repercutir no âmbito disciplinar da esfera administrativa. De outro lado, no tocante ao atendimento dispensado à reclamante, o cenário fático reproduzido indica que as informações prestadas propiciaram um lamentável equívoco que poderia ter sido evitado. A esse respeito, explanou a ilustre representante do Ministério Público, a requerente, por estar na cidade de Praia Grande (circunstância que era de conhecimento da Serventia, conforme o e-mail de fls. 17 “estou na cidade de praia grande” sic), buscou obter o resultado, negativo ou positivo, da certidão, no intuito de evitar uma viagem desnecessária até a cidade de São Paulo. Veja-se que, no e-mail de fls. 14, a reclamante perguntou à Unidade de Serviço: “A certidão na verdade é uma cópia atual da procuração pública, certo?”, sendo-lhe respondido: “a certidão é uma cópia autêntica do Ato Notarial lavrado nestas Notas”, a indicar uma clara mensagem de que a busca foi positiva e que a certidão representa uma cópia da procuração almejada. Destarte, os elementos reunidos no feito revelam falha consubstanciada na prestação de informação equivocadamente equivocada, a qual, por si só, foi suficiente para levar a usuária a acreditar legitimamente que o resultado do seu requerimento de busca de procuração havia sido positivo. Por isso, ela considerou que valeria a pena se deslocar da cidade de Praia Grande até a Capital para retirar a cópia autêntica do ato notarial pretendido. Nada obstante, na situação analisada, toda a comunicação por e-mail foi tratada com a escrevente responsável, que agiu de maneira individual e solitária, sem a possibilidade de controle pela ilustre Titular da Delegação. Bem por isso, na linha do parecer do Ministério Público, o caso telado é pontual e não caracteriza grave descumprimento da Lei ou das Normas. Assim, embora não se justifique, concretamente, a instauração de procedimento disciplinar, fica a recomendação à Titular para que redobre as orientações a todos os prepostos quanto às informações fornecidas aos usuários do serviço, visando evitar a indesejável repetição da reclamação verificada nos autos. Isto posto, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Tabeliã, à reclamante, por e-mail, à Ouvidoria Judicial e ao Ministério Público. Em face da relevância da matéria aqui versada e da evidente repercussão do tema para o serviço notarial, revela-se adequado e prudente o encaminhamento do expediente para submissão da questão posta à elevada Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para apreciação, se o caso. Encaminhe-se cópia de todo expediente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C. - ADV: FRANCIS MARGARET AFONSO PIOVANI (OAB 267442/SP).

(DJe de 06.09.2018 - SP)  
Fonte: www.tjsp.jus.br

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de provocação da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito – Ipiranga, da Capital, noticiando o recebimento de ofício expedido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que solicita a revogação de instrumento público de procuração outorgada por Eleusis Domingos Malvazzo dos Santos Serodio a seus patronos, com isenção de emolumentos. A inicial veio acompanhada de documentos (fls. 02/03). A representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando contrariamente ao pedido (fls. 17/19). É o breve relatório. DECIDO. O expediente veicula dúvida suscitada pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito – Ipiranga, da Capital, acerca da possibilidade de efetuar a revogação de instrumento público de procuração ad judicium, lavrada na serventia extrajudicial, no Livro de Procuração nº 416, às fls. 229, sem a incidência de emolumentos, nos termos requeridos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sob o argumento de que o outorgante é pessoa hipervulnerável (fls. 02/03). Pois bem. É cediço que a revogação de procuração somente pode ser realizada mediante ato de manifestação de vontade do próprio outorgante e, neste caso, por ter sido lavrada por instrumento público, é necessário seu comparecimento à serventia para tanto. Logo, não é possível a revogação do ato por solicitação da Defensoria Pública, visto que o ofício não tem o condão de substituir a vontade do outorgante, que deve ser manifestada, necessariamente, perante a figura do Oficial. No que concerne à isenção de emolumentos, também não se afigura possível. Com efeito, o Egré-

gio Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que custas e emolumentos judiciais ou extrajudiciais possuem natureza tributária de taxa. Noutra giro, a Constituição Federal, em seu artigo 150, § 7º, dispõe que “Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.” E como bem pontuado pela ilustre Promotora de Justiça, a exegese do dispositivo constitucional supramencionado deve ser literal, sem margem para ampliação interpretativa, por corolário do disposto no artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional. Destarte, dada a inexistência de previsão legal expressa de isenção para a situação dos autos, inviável torna-se o acolhimento do pleito epigrafado, porquanto não pode a Delegatária ou esta Corregedoria Permanente ampliar a interpretação da isenção tributária, sob pena de infringência à Constituição Federal e ao Código Tributário Nacional. Ante o exposto, a negativa imposta pela Oficial Registradora deve ser mantida. Ciência à Oficial e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. São Paulo, 12 de setembro de 2018.

(DJe de 14.09.2018 – SP)  
Fonte: www.tjsp.jus.br

CNJ: SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO – NEPOTISMO – ALCANCE DA META 15 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE INTERINO QUE TENHA VÍNCULO DE PARENTESCO COM O ANTERIOR TITULAR DA DELEGAÇÃO – DETERMINAÇÃO DE REVOGAÇÃO DAS NOMEAÇÕES JÁ REALIZADAS EM ATENDIMENTO AO QUE FOI DECIDIDO, COM CARÁTER NORMATIVO GERAL E VINCULANTE, PELO COL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DA CONSULTA Nº 0001005-57.2018.2.00.0000.

Processo 2017/253496  
Fonte: <http://www.cnj.jus.br/>

CNJ: ATO NORMATIVO. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO N. 56, DE 14 DE JULHO DE 2016. REFERENDO DO PLENÁRIO. 1. Provimento n. 56/2016. Ato da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais. Submissão ao Plenário nos termos do parágrafo único do art. 14 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça. 2. Provimento referendado.

Ato Normativo - 0002936-66.2016.2.00.0000  
Fonte: <http://www.cnj.jus.br/>

CNJ: CONSULTA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INTERINOS. LIMITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO AO TETO CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE SERVIÇOS. 1. Não é possível aos interinos o recebimento de remuneração superior ao teto constitucional mesmo em serventias que acumulem mais de um serviço previsto no art. 5º da Lei n. 8.935/1994. 2. Consulta respondida.

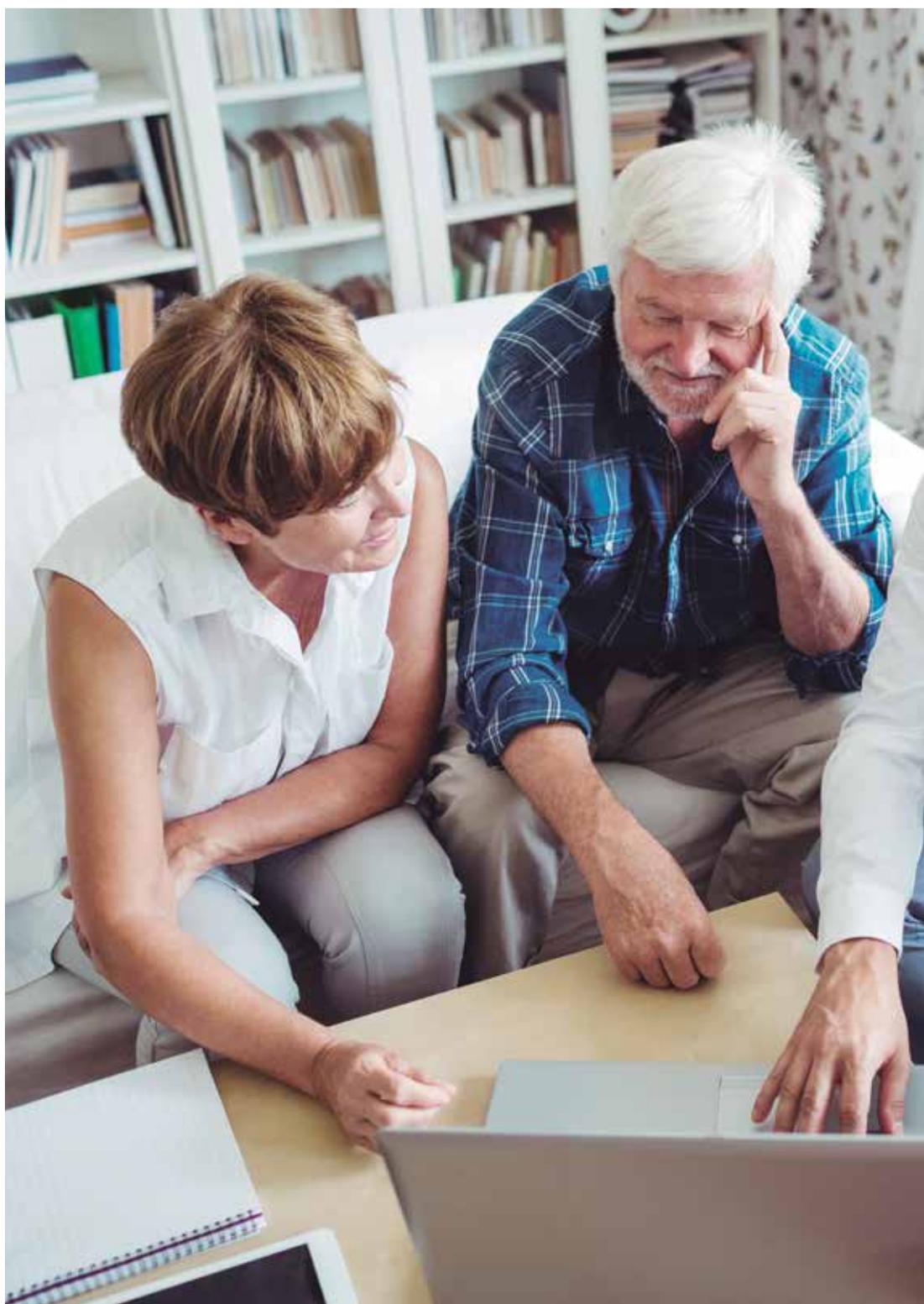
Consulta 0010011-25.2017.2.00.0000  
Fonte: <http://www.cnj.jus.br/>

# Herança digital

Karin Rick Rosa\*

**A** herança é a universalidade dos bens deixados por alguém que faleceu, nela incluídos os bens virtuais, cada vez mais presentes na vida de todos. Os bens virtuais podem ser divididos em dois grupos: os suscetíveis de valor econômico, como é o caso das páginas de e-commerce, marcas, canais do Youtube, sobre os quais não há maiores problemas para integrarem o espólio, eis que norteados pelo princípio da patrimonialidade; aqueles sem valor econômico, já que nem só de bens virtuais suscetíveis de valor econômico vive o homem. Neste grupo estão incluídas as caixas de e-mail, imagens armazenadas e perfis de redes sociais. Em que pese a ausência de valoração econômica é inegável que tais bens podem possuir valor moral ou sentimental para seu titular.

Pois é a destinação desses bens e a possibilidade de transmissão do acervo digital desprovido de valor econômico que tem trazido à discussão a chamada herança digital, especialmente quando este acervo se encontra armazenado em nuvem ou aplicativos de redes sociais. É certo que se o titular prover seus sucessores com as senhas de acesso, em vida ou por meio de testamento, não haverá discussão sobre proteção do direito à intimidade e privacidade e sua extinção pelo óbito do titular. No entanto, diante da ausência de uma manifestação de última vontade, é possível entrar na intimidade e privacidade de uma pessoa que não está mais presente? Vale lembrar que para muitos o testamento ainda é um assunto tabu. Há quem acredite que fazer testamento traz má sorte, antecipa a morte, não é coisa boa de se mexer. Enquanto isso, mais e mais acervo virtual se acumula e o Direito terá que dar conta de decidir se haverá acesso a ele ou não, se haverá sucessão sobre ele ou não. Isso, aliás, já vem acontecendo. No Estado de Minas Gerais, a justiça negou o pedido de uma mãe para acessar os dados que estavam arquivados em uma conta virtual vinculada ao telefone celular da filha falecida. A decisão denegatória foi fundamentada no sigilo da correspondência e das





comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, garantido pela Constituição Federal.

Diante da ausência de legislação específica para tratar do assunto as empresas provedoras de serviços digitais adotam suas próprias políticas de privacidade em relação ao destino dos bens digitais no caso de óbito do titular da conta. Ou seja, é lá nas cláusulas e condições contratuais (assunto sobre o qual recentemente comentamos no texto “Li e aceito os termos”) que estão as regras que definem o destino do acervo digital.

No ano de 2014, o Facebook, maior rede social em todo o mundo, mudou sua política de privacidade em relação às contas de pessoas falecidas, para permitir a manutenção das configurações estabelecidas pelo usuário no caso de morte. Assim, desde 2014 os usuários contam com três opções nas configurações de conta: 1) memorização da conta; 2) exclusão total; 3) contato herdeiro. Em caso de falecimento do usuário, a conta poderá ser transformada em memorial, o que, a propósito, acontecerá automaticamente caso a empresa tome conhecimento do óbito. O principal objetivo é proteger a conta contra acesso por terceiros, ainda que mediante o uso do login e da senha. Na opção memorial o conteúdo compartilhado pela a pessoa falecida permanecerá no seu perfil, visível para o público e/ou amigos, conforme configuração da própria conta. A segunda opção é a exclusão total da conta, pedido que deverá ser encaminhado por um membro da família ou advogado do titular da conta, diante da comprovação do óbito. Por último, é possível que o usuário crie um contato herdeiro, que ficará responsável pelo gerenciamento do perfil na rede social quando ela for transformada em um memorial.

A Google (Google Drive, Photos, Gmail, Youtube, Google+, dentre outros) possui uma ferramenta pela qual o usuário poderá definir o destino de seu acervo, denominada de “gerenciamento de contas inativas”.

O usuário pode selecionar contatos de sua confiança que receberão, ao final de um período de inatividade, os arquivos ou parte deles, conforme previamente estabelecido pelo titular da conta. A própria empresa, no entanto, chama atenção para o fato de que a maioria dos usuários falece sem deixar instruções sobre suas contas *online*.

Sobre o assunto, tramita o PL 4.099, de autoria do Deputado Federal Jorginho Mello, que tem por objetivo alterar o artigo 1.788 do Código Civil para incluir o parágrafo único, com a seguinte redação: “Art. 1.788. (...) Parágrafo único. Serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança”. Atualmente no Senado, onde tramita como PL 75/2013, o projeto se encontra desde 2015 na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando designação de Relator.

Enquanto isso, é interessante que o notário, quando for lavrar um testamento, converse com o testador sobre o assunto, informando e orientando sobre possíveis encaminhamentos.



**\*Karin Rick Rosa** é advogada e assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito e especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.

# IRPF incidente sobre ganhos de capital na alienação de imóveis havidos por usucapião

Antonio Herance Filho\*

O propósito das linhas que aqui são traçadas é o de fornecer, pela atuação dos notários, aos alienantes de imóveis havidos por usucapião (quer a propriedade tenha sido reconhecida por decisão judicial, quer em decorrência de procedimento extrajudicial aprovado pela Lei nº 13.105, de 16.03.2015, com as novidades trazidas pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017), informações sobre a data e o custo de aquisição – dados essenciais à apuração do IRPF sobre Ganhos de Capital.

De início, como o imposto objeto destas breves considerações tem como base de cálculo o ganho, porventura, auferido pelo alienante do bem ou do direito e este se constitui na diferença positiva entre o valor da alienação e o custo de aquisição, obrigamo-nos, nesta oportunidade, a dar realce à importância que esse último valor possui na apuração do tributo a ser recolhido.

Do mesmo modo, a data da aquisição pode influenciar o valor do tributo já que a legislação prevê a aplicação de fatores ou de percentuais de redução de sua base de cálculo em razão do tempo em que o bem integra o patrimônio do ora alienante<sup>[1]</sup>.

Com efeito, a data e o custo de aquisição, para os fins de apuração do IRPF incidente sobre ganhos auferidos na alienação de imóveis havidos por usucapião, são determinados conforme segue:

1) Vale considerar que “custo de aquisição” é o valor em reais pelo qual o imóvel é adquirido, sendo que, se já tiver ingressado ao patrimônio da pessoa antes de 31.12.1991, o bem pôde ser avaliado a valor de mercado, importância que terá sido



atualizada até 1º de janeiro de 1996 nos termos da legislação em vigor<sup>[2]</sup>.

2) Adverte-se, ainda, por oportuno, que não há qualquer previsão legal que permita atualização do custo de aquisição de imóvel a preço de mercado após a entrega da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 1992.

3) O custo de aquisição do imóvel poderá, contudo, ser alterado caso sejam efetuadas

despesas com construção, ampliação ou reforma no referido imóvel, desde que os dispêndios estejam comprovados com documentação hábil e idônea, que deverá ser mantida em poder do contribuinte por pelo menos cinco anos após a alienação do imóvel.

4) Há outros valores que também podem integrar, se e quando for o caso, o custo de aquisição do imóvel, conforme exemplifica o artigo 17 da IN-SRF nº 84/2001<sup>[3]</sup>.



5) Nas usucapiões em que exista justo título considerar-se-á como data de aquisição e como custo de aquisição o que for revelado pelo instrumento.

6) Nas usucapiões em que a aquisição da propriedade se der pelo decurso do prazo fixado pela legislação civil pátria e que não houver o requisito do justo título, a data de aquisição será aquela em que se tenha completado o tempo exigido e o custo de aquisição

igual a zero, conforme estatui o inciso III, do artigo 18 da IN-SRF N° 84/2001<sup>[4]</sup>.

Assim, o alienante de imóvel havido por usucapião deve considerar como custo de aquisição o valor pago, ou zero, conforme o caso, e acrescentar a esse custo, entre outros valores, a importância suportada por benfeitorias realizadas no imóvel, desde que mantenha a disposição da fiscalização a documentação correspondente, formada, sempre, por meio de comprovantes hábeis e idôneos.

Por derradeiro, pode-se concluir, pelo fato da lista do artigo 17 da IN-SRF n° 84/2001 ser exemplificativa, que o valor das despesas com o procedimento extrajudicial da usucapião (Emolumentos notariais para a lavratura da ATA, registrais para o registro do reconhecimento do direito, entre outros dispêndios), integra o custo de aquisição do imóvel usucapido.

<sup>[1]</sup> IN-SRF n° 84/2001 – Art. 26 e IN-RFB n° 599/2005 – Art. 3°.

<sup>[2]</sup> IN-SRF n° 84/2001 – Art. 5° Considera-se custo dos bens ou direitos o valor de aquisição expresso em reais. Art. 6° O custo de aquisição dos bens e direitos adquiridos ou as parcelas pagas até 31 de dezembro de 1991, avaliados pelo valor de mercado para essa data e informados na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 1992, ano-calendário de 1991, de acordo com o art. 96 da Lei No 8.383, de 1991, é esse valor, atualizado até 1o de janeiro de 1996.

<sup>[3]</sup> IN-SRF n° 84/2001 – Art. 17. Podem integrar o custo de aquisição, quando comprovados com documentação hábil e idônea e discriminados na Declaração de Ajuste Anual, no caso de: I - bens imóveis: a) os dispêndios com a construção, ampliação e reforma, desde que os projetos tenham sido aprovados

pelos órgãos municipais competentes, e com pequenas obras, tais como pintura, reparos em azulejos, encanamentos, pisos, paredes; b) os dispêndios com a demolição de prédio construído no terreno, desde que seja condição para se efetivar a alienação; c) as despesas de corretagem referentes à aquisição do imóvel vendido, desde que tenha suportado o ônus; d) os dispêndios pagos pelo proprietário do imóvel com a realização de obras públicas, tais como colocação de meio-fio, sarjetas, pavimentação de vias, instalação de redes de esgoto e de eletricidade que tenham beneficiado o imóvel; e) o valor do imposto de transmissão pago pelo alienante na aquisição do imóvel; f) o valor da contribuição de melhoria; g) os juros e demais acréscimos pagos para a aquisição do imóvel; h) o valor do laudêmio pago, etc.;

<sup>[4]</sup> IN-SRF n° 84/2001 – Art. 18. Na ausência do valor pago, o custo de aquisição é: I - o valor que tenha servido de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do valor dos tributos e das despesas de desembaraço aduaneiro; II - o valor de transmissão utilizado, na aquisição, para cálculo do ganho de capital do alienante anterior; III - o valor corrente na data da aquisição; IV - igual a zero, quando não possa ser determinado nos termos dos incisos I, II e III (Original sem destaques).



\*Antonio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da INR Contábil e da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, autor de várias obras e artigos publicados.

# É hora de reduzir o seu **churn!**

Gilberto Cavicchioli\*

**A** administração de empresas utiliza termos que não são utilizados com frequência no nosso cotidiano. Um desses, é o termo *churn*. Na tradução livre, *churn* significa batedeira para fazer bolos ou agitar com força. Na batedeira de bolos, o *churn* é representado pela quantidade de massa saindo pelas beiradas, uma analogia aos clientes deixando de “fazer parte do bolo”, ou melhor, o volume ou quantidade de clientes que por algum motivo, interrompem o relacionamento com a empresa, tornam-se “desertores”, deixam de ser clientes.

Importante instrumento de gestão, o índice de *churn*, funciona com um indicador que mede a taxa de evasão de clientes. Possibilita que a empresa meça a quantidade de clientes que está perdendo em determinado período, seja na semana, no mês ou ano.

O índice ou taxa de *churn*, é obtido por um cálculo simples como exemplificaremos ao caro leitor neste artigo mais adiante.

Feita a constatação de que há evasão de clientes, o motivo, ou motivos, deverão ser investigados. É um sinal de que algo precisa ser melhorado. A avaliação desse índice permite detectar com antecedência os motivos que estão provocando a deserção do cliente.

Tenho constatado nos tabelionatos que a qualidade do serviço prestado ou o atendimento ao público – cada vez mais informado e exigente – quando é percebido como aquém das expectativas dos usuários, pode provocar a evasão de clientes.

Um índice de *churn* elevado significa que o cartório está perdendo mais clientes do que vem conquistando novos.

Sabemos o quanto é custoso e demorado conquistar futuros clientes e manter os atuais satisfeitos. Portanto, perdê-los para



a concorrência é o que ninguém deseja. Será que este cliente deixou de utilizar os nossos serviços porque está recorrendo a um outro cartório?

Avalie o cliente que dá sinais de deserção. Aquele que vem reduzindo a quantidade dos serviços que usualmente faz no seu

cartório. Basta dividir o valor dos serviços prestados a esse cliente no período (semana, mês) pelo valor total faturado pelo cartório. O resultado desse cálculo será um número decimal. Para descobrir o índice em porcentagem basta multiplicá-lo por 100. Compare o resultado com meses anteriores para checar a variação desse número



mediante cálculo semelhante. O resultado no período será o seu índice de *churn* para esse cliente.

Um outro exemplo: o cartório conta com uma base de 300 clientes mensalistas em determinado mês. Nesse mês, seis desses clientes cancelam seus contratos com o

cartório. Assim,  $6:300 = 0,02$ , que ao ser multiplicado por 100, temos o índice de *churn* de 2%. Um porcentual que pode ser alto dependendo do que significa em termos de valor financeiro de perda de receita.

Adotar o índice de *churn* como instrumento de eficiência na gestão do cartório permite entender os motivos provocados pela deserção ou evasão de clientes que, com base em nossa experiência, poderão ser provocados por:

- Problemas financeiros;
- Falência ou venda da empresa para outra que usa serviços diferentes;
- Qualidade no atendimento aquém da expectativa;
- Cliente optou pela concorrência;
- O serviço prestado pelo cartório foi substituído por outro serviço mais interessante ao cliente.

Os cartórios e tabelionatos podem atender em seus balcões ou outros meios de contato os seus usuários. Vamos supor que em certo cartório, tais contatos sejam 1000 por dia. Em um mês de quatro semanas, considerando-se cinco dias de expediente por semana, sem contar os sábados, o cartório terá atendido 20.000 pessoas. Pensando no prazo de 1 ano, teremos 12 vezes mais, ou seja, 240.000 atendimentos. Se o seu índice de *churn* for de 0,3%, o que é um bom índice, fazendo as contas, por ano o cartório deixará de realizar 720 atendimentos, o que cá entre nós, não deve ser nada desprezível.

Não existe uma taxa ideal de *churn*, pois depende da atividade e do setor de atuação da empresa. Pesquisas demonstram que em geral taxas de até 3 a 4% são aceitáveis.

Na gestão dos cartórios, conhecer o índice de *churn* ajuda nas estratégias pontuais, com vistas a reverter a deserção de clientes por meio de ações de marketing que estimulem os clientes a se manterem clientes da empresa.

Nas atividades de consultoria, temos aplicado de ações que proporcionam redução da deserção de clientes. O cartório que implanta tais controles visando baixos índices de *churn*, certamente conquista novos clientes – ao invés de perder –, elevando a receita e a satisfação dos clientes.

Gerenciar o seu *churn* é uma estratégia importante e de fácil aplicação para manter a fidelidade dos clientes, para avaliar a necessidade de implantação de mudanças e manter a imagem do cartório. Aconselha-se um contato frequente com os clientes para entender as suas expectativas e conhecer seu grau de satisfação. Um baixo índice de *churn* demonstra o quanto eficiente está a gestão do cartório.

Ficamos por aqui. Até nosso próximo encontro, um abraço.



\*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site [www.profissionalsa.com.br](http://www.profissionalsa.com.br), é colunista em revistas especializadas e autor do livro O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado.

# Acabar com cartórios causaria insegurança e ineficiência nos serviços públicos

Marco Aurélio de Carvalho\*

**D**e norte a sul, mais de 28 mil candidatos registrados pelo Tribunal Superior Eleitoral inundam 147 milhões de eleitores com propostas e promessas políticas. Nesse grupo, encontram-se presidenciáveis, aspirantes ao Senado, à Câmara dos Deputados, a governadores de estados e a representantes nas assembleias legislativas estaduais.

É a festa da democracia brasileira – uma babel eleitoral que reúne 35 partidos políticos. O bom desempenho eleitoral dos candidatos será testado nas urnas. Até o veredicto final do eleitor, na urna, os políticos vão ajustando suas mensagens para não desperdiçar nenhum voto. Em busca de seduzir o eleitor, são abertas as portas do reino das promessas.

Um folclórico político mineiro, Nelson Thibau, nos já distantes anos 1960, apregoava, em seu programa de governo, caso eleito, a chegada triunfal do mar em Minas Gerais: o aqueduto sairia de Angra Reis (RJ) e desaguaria na Lagoa da Pampulha, em Belo Horizonte. Agora, em 2018, um candidato a deputado federal promete lutar para transferir a capital do país para São Paulo e – em troca – a cidade de Brasília, abandonada, seria transformada em um museu a céu aberto para dar lições de desperdício.

Se há propostas estapafúrdias, imediatamente rejeitadas, há sempre ideias exóticas, não prioritárias para o país, mas que buscam tão somente atrair eleitores impacientes.

Uma delas abraça a ideia de extinguir os serviços dos cartórios e substituí-los por empresas privadas e com alta tecnologia (*blockchain*, um sistema de dados e de registros coletivos em diversos computadores, onde, por exemplo, ficam gravadas as negociações de compra e venda de *bitcoins*). Aliás,

o alerta é pertinente: diversos bancos centrais, de países europeus, dos Estados Unidos e do próprio Brasil, alertaram sobre os riscos destes investimentos.

Quanto à extinção dos cartórios, uma das premissas – absolutamente falsa – é que tais instituições pertencem à velha ordem política patrimonialista.

Trata-se de um equívoco. A gestão de um cartório, há mais de 30 anos, requer aprovação em concurso público com elevado grau de competição, coroando, assim, o acesso do candidato pelo mérito e não por “herança” ou clientelismo político.

Ao avançar sobre a ideia enganosa a respeito da inoperância e falta de utilidade social dos cartórios é possível detectar que, esboçada de forma vaga e genérica, a proposta apresenta deficiências estruturais e esconde significativos e questionáveis interesses econômicos e financeiros.

O primeiro problema da proposta, por desinformação pura ou desonestidade intelectual, é ignorar completamente o arcabouço legislativo e institucional que regulamenta a atividade dos cartórios no país. Por exemplo, a manutenção de muitas atividades dos tribunais de Justiça e das defensorias públicas – que promovem, de forma gratuita, assistência jurídica para pessoas em condição de vulnerabilidade e sem recursos – conta com repasses financeiros oriundos dos cartórios. Do volume de receitas que ingressam nos cartórios, para ficar no exemplo do estado de São Paulo, 73% são destinados a tais repasses. Em torno de 77 diferentes órgãos, fundos e entidades – notadamente do sistema judiciário – recebem verbas de notários e registradores brasileiros.

Quem abraça a promessa eleitoral, por qualquer motivo, acaba por endossar um movimento de enfraquecimento das defensorias públicas, o que significa penalização dos cidadãos mais pobres, com ônus para toda a sociedade. Afinal, sem recursos suficientes, as Defensorias precisariam recorrer ao orçamento da União para manter suas nobres e indispensáveis atividades.

Ainda no terreno dos números, no ano de 2016, por meio do instrumento de protesto nos cartórios, em torno de R\$ 6 bilhões foram



repassados para o erário. O montante refere-se não só aos valores que saem das custas, mas também aos extraídos do recebimento de impostos.

Outro grave problema da proposta é que as funções e atos revestidos de fé pública seriam assumidos por grupos privados. A fé pública pode ser entendida como uma espécie de chancela de autenticidade, conferida por comando constitucional aos delegatários dos serviços públicos notariais e de registro, e não deveria, pois, ser mercantilizada. Isso explica, inclusive, porque os cartórios estão submetidos à intensa fiscalização do Poder Judiciário.

Imagine o cidadão que já enfrenta problemas diários com as operadoras de telefonia, companhias aéreas, bancos, televisão a cabo, provedores de internet e outros prestadores de serviços – vide rankings dos órgãos de defesa e proteção do consumidor – enfrentar uma empresa privada que, ao ser contestada, passe a alegar que goza de “credibilidade especial”, com força probatória. Pois é, não estaríamos distantes do drama vivido por milhões e milhões de brasileiros.

O terceiro problema da intenção de desregular a atividade dos cartórios adquire proporções alarmantes. São os casos frequentes de vazamentos e exposição de dados, de empresas e de pessoas físicas. De forma ilícita

e colocando em risco a privacidade individual e a segurança dos negócios e das empresas, a divulgação de dados, ou apropriação de informações por terceiros, tornou-se um problema mundial, que é, inclusive, objeto de investigações nos Estados Unidos, Europa e Ásia. No centro dos questionamentos, as redes sociais, como o Facebook, foram duramente fustigadas e rachaduras em suas reputações foram detectadas.

Aqui no Brasil, como noticiado na semana passada, milhões de cidadãos brasileiros tiveram seus dados armazenados nos sistemas SCPC da Boa Vista Serviços.

Tais vazamentos, que ferem direitos sagrados como a privacidade e a proteção de dados, revelam a negligência no manuseio das informações, além do risco da manipulação para uso comercial, ou venda – sem consentimento dos cidadãos.

O quarto gargalo da promessa eleitoral – endossada por representantes de empresas do mercado – é desconsiderar o papel exercido pelos cartórios como pilares da segurança jurídica e como instrumentos auxiliares do Poder Judiciário.

Por exercerem as atividades sob fé pública, as serventias extrajudiciais atuam como instâncias intermediárias para resolução de

conflitos. Esta função dos cartórios tem grande impacto no sentido de evitar o congestionamento de ações no Judiciário. O impressionante volume de litígios sob os ombros do Poder Judiciário dificulta a boa administração da Justiça no País. O ônus da morosidade recai diretamente sobre cidadãos e empresas.

À guisa de informação, o Conselho Nacional de Justiça registra que o Poder Judiciário finalizou o ano de 2016 com quase 80 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma solução definitiva.

Para aliviar este cenário os cartórios participam ativamente do movimento de “desjudicialização”, uma vez que oferecem meios de resolução de conflitos e de prevenção de litígios. Desde 2007, com a autorização para que separações, divórcios, inventários e partilhas consensuais fossem realizadas em cartórios, os prazos destes atos caíram e os tribunais de Justiça se livraram do ônus de atender milhões de demandas, com significativa economia para os cofres públicos. Sem falar no instrumento de protesto, cuja elevada eficiência na resolução de conflitos relacionados à recuperação de créditos evita que tais litígios cheguem aos tribunais.

Eliminar serviços de utilidade pública para a sociedade, a pretexto de reduzir supostos privilégios, é um discurso que pode encantar os mais desavisados. Examinado com lupa, descobre-se que é promessa eleitoral destinada ao fracasso: vai resultar em mais congestionamento de processos na Justiça, maior insegurança jurídica, menor eficiência na prestação dos serviços notariais e de registro, mais vulnerabilidade de dados, mais despesas para o País e menos recursos para os cofres públicos.

Certamente não é esse o desejo dos eleitores brasileiros.



\*Marco Aurélio de Carvalho é advogado especializado em Direito Público, membro integrante do Grupo Prerrogativas e associado fundador da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), além de integrante do Sindicato dos Advogados do Estado de SP (SASP)



# Selo Digital:

## mais controle e menos fraudes

**Joelson Sell\***

Maior transparência e controle dos atos praticados em cartórios extrajudiciais. Isso é o que prometem os selos digitais implantados nos cartórios da capital paulista e interior. O sistema digital consiste na geração e envio, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), de uma série de informações de cada ato lavrado. Essas informações compõem o registro do ato, que garante a sua legitimidade. Dessa forma, o ato poderá ser consultado pelo Portal do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) pelos usuários das serventias extrajudiciais.

Para o cartório trata-se de economia de tempo e agilidade no atendimento. Para o cidadão, o sistema proporciona segurança jurídica e maior facilidade de acesso à informação, que poderá ser consultada via QR Code, com base em informações do registro do ato. Todos os atos lavrados que são externos necessitarão da implementação do selo digital com QR Code. Para os atos internos, o TJ/SP exige apenas a selagem digital, sem o código.

A iniciativa trará também mais segurança para emissão de documentos e facilitará a identificação de fraudes. No estado de São Paulo, os Selos Digitais serão gerados automaticamente pelos sistemas do cartório durante a prática dos atos. Todas as informações serão armazenadas para, posteriormente, serem enviadas ao TJ/SP. Para o cumprimento deste processo os cartórios terão de utilizar certificados digitais padrão A1 ou A3 vinculado ao titular, pois os selos são assinados digitalmente. Para os dois modelos são aceitos cadastros vinculados ao CPF ou CNPJ.

O Certificado A1 é o mais indicado, pois consiste em um arquivo digital, armazenado em um local seguro no servidor do banco de dados do cartório. Para a realização das assinaturas digitais não é preciso senha, uma vez que o certificado é reconhecido e utilizado diretamente pela aplicação do sistema de informática da serventia, sem intervenção do usuário. Este modelo pode ser acessado por vários computadores simultaneamente.

Já o Certificado A3, fica disponível em um cartão ou token, no qual será necessário realizar a instalação e manter o dispositivo físico



conectado para a realização das assinaturas. No entanto, o provimento permite somente a utilização de dois certificados por cartório, sendo necessário que esses certificados sejam transferidos para cada máquina e que seja digitado senha todas as vezes que o ato for realizado.

O sistema de Selo Digital deverá ser instalado em apenas uma máquina do cartório, que será responsável pela comunicação com o Tribunal de Justiça e envio dos selos digitais. O sistema permitirá também a realização do envio manual dos selos, possibilitando ao usuário escolher qual o melhor horário para o procedimento.

Depois de adquirir o certificado, o cartório deverá fazer o registro no site do Tribunal de Justiça, informando o modelo escolhido e a empresa que fornece o sistema de informática. Para validar esse registro, os dados da serventia no Portal do Extrajudicial devem estar atualizados e deverá ser informado o CPF ou CNPJ utilizado para aquisição do certificado digital e que esteja vinculado ao CNS do cartório. Depois do processo completo, o cartório terá um Painel Administrativo do Selo Digital, onde fará o envio do certificado

adquirido, denominado “Chave Pública”, e informações da empresa de *software*.

Para o funcionamento correto de todo o processo que envolve a ferramenta, o ideal é que cartório possua um sistema de informática de uma empresa sólida e reconhecida, com um sistema já preparado para atender as exigências do Selo Digital, equipe treinada e experiência em implantação de selagem eletrônica em outros Estados. Essa expertise irá garantir agilidade na entrega e maior eficiência na implantação, evitando paradas no cartório, transtornos e a continuidade no atendimento ao público.



\*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

# A não incidência de ITBI na procuração em causa própria

Marcus Vinicius Kikunaga\*

Tendo em vista o elemento fundamental dos negócios jurídicos ser a manifestação da vontade, o artigo 117 do Código Civil permitiu ao representante agir em seu interesse ou por conta de outrem, desde que haja autorização do representado ou da lei.

Imperioso é a diferenciação entre o mandato e a procuração, como alerta Pontes de Miranda, ao afirmar: “*é da maior relevância distinguir-se, sempre, do mandato a procura. Mesmo se, no caso, as regras jurídicas são as mesmas, é preciso que se saiba, com exatidão, de que é que se está falando: se de mandato, ou se de procuração, se do contrato, ou se do negócio jurídico unilateral de outorga*”<sup>[1]</sup>.

Nesse sentido, necessário compreender que os efeitos do mandato em causa própria e da procuração em causa própria são idênticos, divergindo apenas na sua operacionalização, no momento em que o primeiro engloba o segundo, tendo estrutura de negócio translativo, o que não acontece na situação oposta, haja vista sua dependência de título translativo.

A confusão na nomenclatura evidencia-se no município de São Paulo, que (des)acertadamente, prevê no Decreto nº 55.196, de 11.06.2014, a hipótese de incidência e a hipótese de não incidência do imposto sobre transmissões de bens imóveis, por ato entre vivos, respectivamente, nos casos do mandato em causa própria e procuração em causa própria.

O município de São Paulo prescreve o mandato em causa própria em seu art. 2º, inciso IV, como negócio compreendido na incidência do Imposto: “o MANDATO em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no inciso I do artigo 3º deste regulamento”.

Por outro lado, no artigo seguinte, libera a procuração em causa própria da incidência tributária, apesar da infelicidade da redação do artigo 3º em utilizar a expressão “mandato”, quando na verdade seria “procuração”.



Entretanto, o legislador municipal consertou o sentido da frase ao exigir como requisito de eficácia a **escritura definitiva**, *in verbis*: “Art. 3º O Imposto não incide: I - no MANDATO em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, QUANDO OUTORGADO PARA O MANDATÁRIO RECEBER A ESCRITURA DEFINITIVA DO IMÓVEL”.

Dessa forma, vimos que o intérprete tem uma difícil missão na operacionalização da procuração em causa própria, pois deve ter em mente as diferenças estruturais de cada instrumento, principalmente os tabeliães de notas, que outorgam segurança jurídica aos seus atos notariais, assim como as Corregedorias Gerais da Justiça na regulação dos serviços extrajudiciais.

Percebe-se na prática, que a procuração em causa própria é mais recomendável, por seu custo ser menor, por não configurar negócio jurídico bilateral imobiliário e pela dispensa no debate quanto ao eventual recolhimento tributário.

É de se concluir a missão do notariado brasileiro, transmitir aos usuários os benefícios deste instrumento na viabilidade e segurança dinâmica dos negócios jurídicos imobiliários.

[1] MIRANDA, Pontes de, Tratado de Direito Privado – Parte Especial – Tomo XLIII – Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1963, p. 21



\*Marcus Vinicius Kikunaga é presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP, especialista em Direito Notarial e Registral e professor de cursos de especialização e preparatórios para concursos de delegações notariais e de registro

# Selo Digital: as mudanças necessárias na gestão da serventia

**Talita Caldas\***

A implantação do selo digital é um “projeto” temporário porque tem começo, meio e fim, ou seja, após o sistema do selo digital estar funcionando, acabou o projeto. Por isso o grau de incerteza do funcionamento é grande e há que se fazer certo.

A execução dos atos jurídicos é a “rotina”; porque diariamente os cartórios estão produzindo atos e mais atos. Portanto, os envolvidos devem estar treinados em procedimentos padrões, para reduzir erros e prejuízos.

Com as definições acima, ao tabelião cabe certificar-se de que seu programa de selos digitais (seu projeto) funcionará corretamente e que, antes da emissão dos selos, todas as etapas de execução (rotinas) sejam controladas. Caso essa conferência durante a “produção do selo” não seja possível, é recomendável mudar para um provedor que lhe forneça isso, como o do sistema distribuído pelo CNB/SP e Arpen/SP.

Não acredite que somente um e-mail com a palavra “cumpra-se” será suficiente para que o selo digital seja utilizado em sua serventia sem risco de erro. Seus funcionários precisam de orientação (treinamento na rotina). Eles até podem “se virar” sozinhos, mas, sem coordenação, é grande a probabilidade de falhas. Vamos exemplificar com a hipótese de reconhecimento de firma, em que um funcionário coloca um selo sem valor no documento, quando correto seria selo com valor.

Cenário A: é aquele antes do selo digital, quando os erros podiam ser detectados antes da segunda-feira, dia em que o cartório do estado de São Paulo informava no relatório semanal a quantidade de selos utilizada.

Cenário B: é aquele já com o selo digital, quando o cartório tem até o final do dia para a transmissão dos selos digitais ou, sendo mais preciso, até 24 horas da emissão.

O caso no cenário A: o cliente retorna ao cartório para colocar o selo certo, ele



já pagou pelo selo errado e agora pagará eventual diferença pelo selo correto. O primeiro selo era “inutilizado” e arquivado na serventia.

O caso no cenário B: o cliente retorna ao cartório para colocar o selo certo e agora poderá até pagar a diferença, mas ao colocar um novo selo, o cartório precisará enviar os dados desse selo ao TJ/SP e, dependendo do prazo, não terá como “inutilizar” o selo anterior.

O custo de um procedimento falho é quantificado pelo valor de cada selo + tempo do funcionário + eventual prejuízo para a parte + queda no conceito que o cliente terá da serventia.

Uma das consequências da implantação do selo digital será melhorar compulsoriamente a gestão da serventia no controle da eficiência e eficácia dos processos internos

e o desempenho da equipe. Caso isso não seja feito, o bolso vai doer, a Corregedoria vai detectar rapidamente e na cabeça do cliente o raciocínio é este: quem erra na simples aplicação de selo, tem alta chance de errar também na escritura. Esse pode ser o começo do esvaziamento da clientela. Pense nisso.



\*Talita Caldas é sócia-diretora da Tac7 e especialista em Administração Profissional de Cartórios

“Quem ouve música, sente sua solidão povoada de repente”

Robert Browning

Renata Carone Sborgia\*

Para você pensar:

“Se tanto me dói que as coisas passem  
É porque cada instante em mim foi vivo  
Na busca de um bem definitivo  
Em que as coisas de Amor se eternizassem”

Sophia de Mello Breyner Andresen

1

Pedro e Maria “**têm**” livros interessantes.  
... muito interessante a grafia correta do verbo ter, prezado leitor!  
O Novo Acordo Ortográfico não modificou a acentuação dos verbos **ter** e **vir** e seus derivados.  
**Corretos:** eles têm, eles vêm

2

Maria comprou um novo “**microondas**”.  
... para o Novo Acordo Ortográfico é velho!!!  
O correto é: **micro-ondas (com hífen)**  
**Regra fácil da Nova Grafia:** nas formações em que o prefixo termina na mesma vogal do segundo elemento: emprega-se o hífen.

3

Pedro não gosta de peixe com “**espinho**”.  
... a Língua Portuguesa também não!!!  
O correto é: **peixe com espinha**.  
O termo correto para designar a parte dorsal do peixe (osso do esqueleto) é **espinha**.  
O **espinho** é aquele órgão rígido e pontiagudo presente em alguns vegetais.



\*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

## SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida “Cópia”



**SEGURANÇA COMPROVADA**

A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:  
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566  
email: [jpilatti@uol.com.br](mailto:jpilatti@uol.com.br) [www.rrdonnelley.com.br](http://www.rrdonnelley.com.br)

**RR DONNELLEY**

# É possível lavrar escritura declaratória de união de estável de pessoa casada?

Rafael Depieri\*

**A** união estável possui matriz constitucional, tendo sido os Direitos dos companheiros assegurados segundo os ditames do §3º do art. 226 da Constituição Federal<sup>[1]</sup>. Ato contínuo, o referido artigo foi regulamentado pelo Código Civil de 2002, que conceituou a União Estável em seu art. 1.723 como uma “*entidade familiar entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família*”.

Evidencia-se, ainda, que a exigência de sexos distintos foi superada por decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 132, no sentido de dar interpretação conforme a Constituição Federal, e, desse modo, excluir qualquer entendimento acerca do artigo 1.723 do Código Civil que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar.

Mas, considerando a consulta em epígrafe, a regra mais importante é trazida pelo §1º do referido artigo 1.723 do Código Civil, *in verbis*:

**§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.**

Na sequência, por apreço à didática, reproduz-se abaixo o inciso VI do art. 1.521 do Código Civil que atinge diretamente o tema tratado, *in verbis*:

“Art. 1.521. Não podem casar:

(...)

VI - as pessoas casadas;



Portanto, de imediato, o Código Civil revela duas premissas: i) é vetada a configuração de união estável para pessoas casadas; ii) para fins de legitimação dos sujeitos da união estável, não se consideram casados aqueles que estão separados de fato ou judicialmente.

Sobre a separação de fato, vale ressaltar que não há qualquer critério temporal para sua configuração, mas sim a demonstração de que inexistente vínculo conjugal propriamente dito. Melhor explica Maria Berenice Dias<sup>[2]</sup>:

“Não obstante a dissolução da sociedade

*conjugal ocorrer com o divórcio, é a separação de fato que, realmente, põe um ponto final no casamento. Todos os efeitos decorrentes da nova situação fática passam a fluir da ruptura da união. [...] O fim da vida em comum leva à cessação do regime de bens - seja ele qual for -, porquanto já ausente o ânimo socioafetivo, real motivação da comunicação patrimonial.”*

A separação de fato produz os mesmos efeitos jurídicos da separação convencional ou do divórcio, tanto no campo obrigacional quanto no patrimonial, fazendo cessar, inclusive, o dever de fidelidade. Desta forma,

estando os cônjuges separados de fato, não se vislumbra a impossibilidade de contrair união estável com terceiros e tão pouco a situação apresentada pelo art. 1727 do Código Civil, abaixo reproduzido:

*“Art. 1.727. As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato.”*

Nessa senda, vale, ainda, citar a definição de União Estável para o autor Álvaro Villaça de Azevedo<sup>[3]</sup>:

*“A convivência não adúlterina nem incestuosa, duradoura, pública e contínua, de um homem e de uma mulher, sem vínculo matrimonial, convivendo como se casados fossem, sob o mesmo teto ou não, constituindo, assim, sua família de fato.”*

Pois bem, acerca da manutenção do casamento (onde não existe separação de fato) concomitante com união estável, cola-se abaixo julgado que ilustram o tema:

*“DIREITO DE FAMÍLIA E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. HOMEM CASADO. OCORRÊNCIA DE CONCUBINATO. INDAGAÇÕES ACERCA DA VIDA ÍNTIMA DOS CÔNJUGES. IMPERTINÊNCIA. INVIOABILIDADE DA VIDA PRIVADA. SEPARAÇÃO DE FATO NÃO PROVADA. ÔNUS DA PROVA QUE RECAI SOBRE A AUTORA DA AÇÃO. 1. A jurisprudência do STJ e do STF é sólida em não reconhecer como união estável a relação concubinária não eventual, simultânea ao casamento, quando não estiver provada a separação de fato ou de direito do parceiro casado. 2. O acórdão recorrido estabeleceu que o falecido não havia desfeito completamente o vínculo matrimonial - o qual, frise-se, perdurou por trinta e seis anos -, só isso seria o bastante para afastar a caracterização da união estável em relação aos últimos três anos de vida do de cujus, período em que sua esposa permaneceu transitoriamente inválida em razão de acidente. Descabe indagar com que propósito o falecido mantinha sua vida comum com a esposa, se por razões humanitárias ou qualquer outro motivo, ou se entre eles havia “vida íntima”. 3. Assim, não se mostra conveniente, sob o ponto de vista da segurança jurídica, inviolabilidade da intimidade, vida privada e dignidade da pessoa humana, discussão acerca da quebra da affectio familiae, com vistas ao reconhecimento de uniões estáveis paralelas a casamento válido, sob pena de se cometer grave injustiça, colocando em risco o direito*

*sucessório do cônjuge sobrevivente. 4. Recurso especial provido. (REsp 1096539/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 25/04/2012)”*

Note-se que é uníssona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao tratar da manutenção concomitante de casamento e união estável. Entretanto parte da doutrina vem admitindo a possibilidade de cumulação de duas ou mais relações, quando caracterizada a boa-fé do companheiro.

A título de estudo, longe de se esgotar o tema nesta ocasião, vale a reflexão de alguns doutrinadores de que caso o companheiro tenha ciência da união marital havida na qual esteja envolvida a outra parte, tem-se a existência da má-fé, denominando-se assim concubinato impuro. Lado outro, reconhece-se a existência pura de tal união, qual seja, a existência de todos os requisitos da união estável sem que o companheiro saiba do casamento da outra parte, restando configurada a boa-fé, cuja principal repercussão será a produção de efeitos no campo patrimonial, tendo tal companheiro os mesmos direitos aplicáveis ao cônjuge. Nessa linha, Álvaro Villaça Azevedo<sup>[4]</sup>:

*“[...] concubinato impuro ou concubinagem, não deve merecer apoio dos órgãos públicos e, mesmo, da sociedade. Entendemos, ainda, que deste não deve surtir efeito, a não ser o concubinato de boa-fé, como acontece, analogamente, com o casamento putativo, e para evitar-se locupletamento ilícito.”*

Feito esse breve passeio sobre o instituto da União Estável frente ao casamento pré-existente, vale agora analisar a questão no mundo notarial. Em primeiro plano, deve-se recordar que embora a Escritura de Declaração de União Estável possa ser registrada no Livro “E” do Registro Civil das Pessoas Naturais e no Registro de Imóveis, o referido ato notarial não é constitutivo, mas sim declaratório, uma vez que a União Estável é situação de fato que é configurada pelo preenchimento dos critérios estabelecidos no artigo 1.527 do Código Civil.

Logo, o Notário quando recebe a demanda para lavrar a Escritura Pública de Declaração de União Estável deve ter em mente afastar as ilegalidades, não sendo possível imputar a ele a investigação da vida privada do cidadão, restando, neste aspecto, apenas captar as declarações das partes. Em outras palavras, se está evidente que existe casamento válido, não é possível lavrar a

escritura, pois estar-se-á diante de uma evidente ilegalidade.

Por outro lado, a separação de fato não se mostra evidente e, portanto, não pode obstar a lavratura da escritura pública, mas também não autoriza ao Tabelião de Notas a afirmar em seu ato que a parte é separada de fato, restando nesse caso consignar que a parte assim se declarou, ficando a necessidade de prova para momento oportuno, caso se faça necessário.

Portanto, a negativa à pergunta em tela é evidente em relação às pessoas que tenham seus casamentos válidos e positiva para aqueles com casamentos formalmente desfeitos, mas no que toca aqueles que apenas se separaram de fato, o Tabelião de Notas deve avaliar bem o caso e compreender, dentro de sua independência funcional, se não há indícios de grave risco à fraude ou ineficácia, remanescendo a possibilidade de consignar a declaração das partes sobre seus respectivos estados civis. E, finalmente, o mesmo ocorre ainda em relação aos que se declaram solteiros.

<sup>[1]</sup> “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

<sup>[2]</sup> DIAS, Maria Berenice, Manual de Direito das Famílias. 10. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

<sup>[3]</sup> AZEVEDO, Álvaro Villaça. União Estável, artigo publicado na revista advogado nº 58, AASP, São Paulo, Março/2000.

<sup>[4]</sup> AZEVEDO, Álvaro Villaça. Estatuto da Família de Fato, 2001. p. 211.



\*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para [cnbjuridico@cnbsp.org.br](mailto:cnbjuridico@cnbsp.org.br)

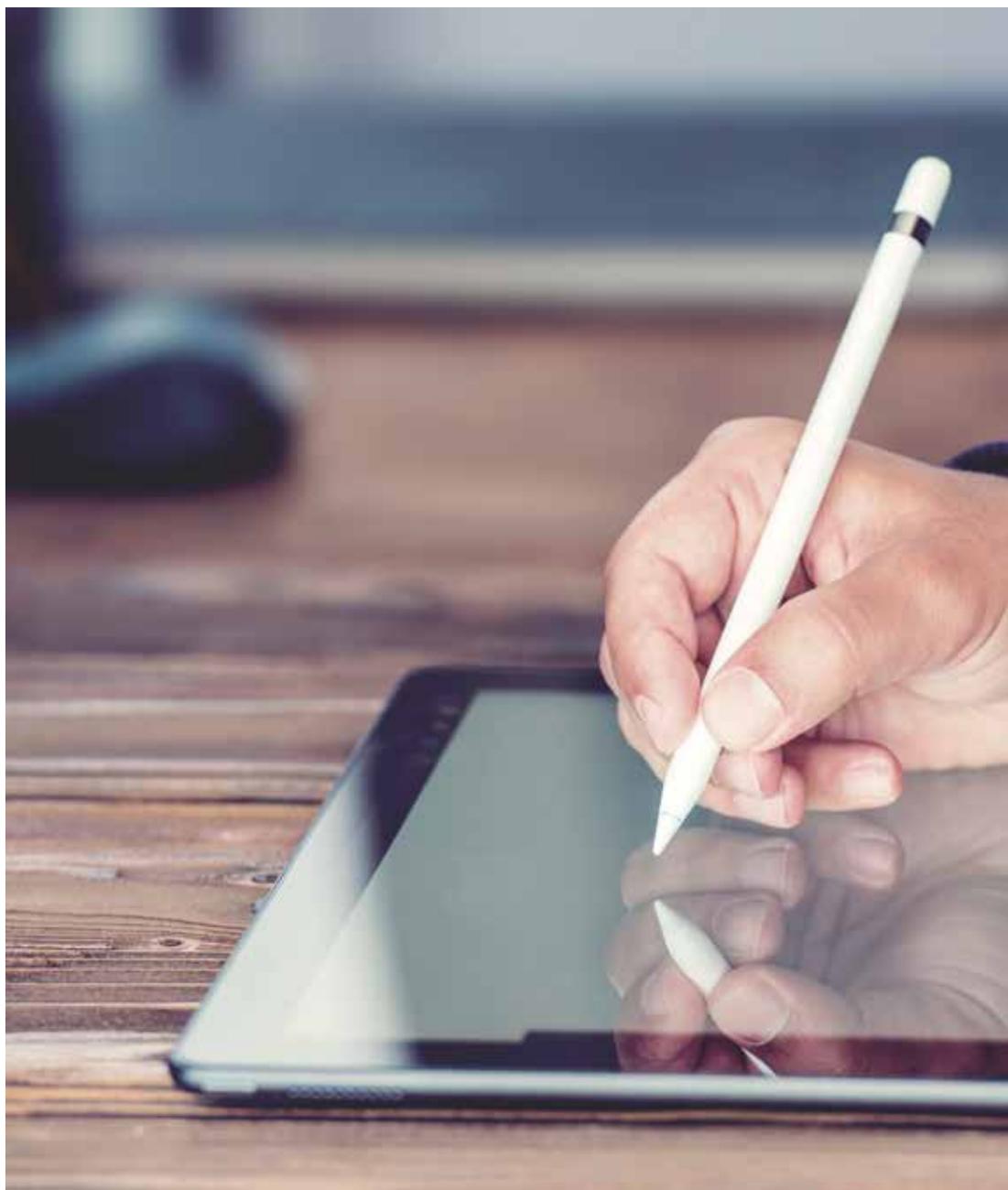
# Validade jurídica da assinatura digital

Sara Coraini\*

**E**m busca de maior agilidade nas tarefas diárias, cada vez mais nos voltamos para o uso da internet e tudo que o meio eletrônico nos proporciona. O certificado digital vem cada vez mais sendo utilizado para assinaturas de contratos, petições e demais documentos, com validade jurídica.

Instituída pela Medida Provisória 2.200/2001, a assinatura digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), possui a criptografia simétrica (privada) e assimétrica (pública). A chave criptográfica simétrica baseia-se em algoritmos que utilizam apenas uma chave criptográfica, motivo pelo qual o texto cifrado somente poderá ser decifrado com a mesma chave utilizada para a codificação do dado em questão. A chave criptográfica assimétrica, por sua vez, baseia-se em algoritmos que utilizam duas chaves diferentes, relacionadas matematicamente através de um algoritmo. A chave assimétrica (pública), pode ser de conhecimento do público em geral. Para garantir o funcionamento ideal e a privacidade da informação, somente o cidadão deve ter conhecimento e acesso à chave privada.

Em 2006, foi promulgada a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre o processo judicial eletrônico, com o intuito de agilizar processos, diminuir custos e papel. O processo judicial eletrônico foi gradativamente sendo implementado em todos os Estados, trazendo mais celeridade no acesso à informação, bem como nos trâmites judiciais. Atualmente, os processos são digitais desde sua origem com o protocolo da inicial até a sentença do juiz, sendo que todos os atos são praticados e assinados, obrigatoriamente, com certificado digital ICP-Brasil, garantido a integridade, autenticidade, validade jurídica e não repúdio de quem peticiona.



O processo eletrônico proporcionou mais facilidade para os advogados, juízes e demais partes, que não precisam estar fisicamente no Fórum para realizar o peticionamento ou consultar um andamento, atribuindo mais celeridade nos processos, sem perder a segurança jurídica.

Outrossim, é válido salientar que a referida Medida Provisória atribui validade jurídica em todos os documentos eletrônicos que forem assinados com certificado digital ICP-Brasil. Desta forma, a assinatura digital (ICP-Brasil) em contratos de qualquer natureza, possui a mesma validade que um documento assinado manualmente.



*Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. (Grifo nosso)*

Importante salientar que a assinatura digital é uma modalidade da assinatura eletrônica, sendo que se exige a utilização de criptografia assimétrica, permitindo que as partes tenham conhecimento de sua origem e sua integridade. Ainda, para aquisição do certificado digital e utilização dele para assinar documentos digitais, é necessário que o titular compareça em um local devidamente credenciado junto à ICP-Brasil, em posse de seus documentos originais, para realizar a identificação presencial do usuário como forma de autenticidade, conforme cita o procurador-federal chefe do ITI, André Garcia, no livro Curso de Direito da Certificação Digital:

*Desse modo, podem ser ressaltadas três principais diferenças entre o gênero e a sua espécie: a) a assinatura eletrônica se contenta com qualquer forma de integridade documental (ou mesmo nenhuma), conquanto na digital exige-se a utilização de criptografia assimétrica (operação matemática que utiliza um par de chaves criptográficas e permite que se saibam a origem e a integridade do documento); b) apenas a assinatura digital exige a identificação presencial do usuário como forma de autenticidade; c) consequência das duas características anteriores, a validade da assinatura digital deriva diretamente da lei.*

Isto posto, percebe-se que assinatura digital traz, além de validade jurídica, segurança nos atos praticados, visto que com a utilização de criptografia e da validação presencial, garante a autenticidade e integridade do ato jurídico praticado.

Inobstante, cumpre destacar que a assinatura digital é também entendida como uma forma de identificação, conforme destaca André Garcia:

*A assinatura, qualquer que seja (manuscrita, eletrônica, digital), pode, sempre, ser entendida como uma forma de identificação. O escopo de autenticação se revela como a sua motivação e finalidade última, ao identificar a autoria de determinada manifestação de*

*vontade, unindo o titular ao conteúdo daquilo que se declara.*

Por este motivo, é de suma importância que apenas o titular da chave privada tenha conhecimento da senha e fique em posse de seu certificado, já que a assinatura digital possui a garantia do não repúdio, não sendo objeto de contestação por parte daquele que compartilhou indevidamente sua senha. Por conseguinte, entende-se que a entrega do certificado digital e senha à terceiro equivale a entrega de um cheque em branco assinado, tendo em vista que com o certificado digital é possível efetuar transações bancárias, assinar contratos, emitir notas fiscais, entre outros.

Atualmente, os serviços notariais e de registro possuem um papel fundamental na ICP-Brasil, visto que, da mesma forma que a atividade dos entes da ICP-Brasil, o exercício dos cartórios consiste em conferir autenticidade às manifestações de vontade na qualificação presencial de titulares dos certificados digitais. Dotados de fé pública, os titulares das serventias extrajudiciais reforçam a segurança atribuída à assinatura digital, já que sua essência é a identificação de pessoas e o cartório é naturalmente um local seguro.

Prepare o seu balcão para oferecer a firma eletrônica e seja mais um aliado para a desburocratização do Estado Brasileiro. Acesse [www.firmaeletronica.com.br](http://www.firmaeletronica.com.br) e saiba mais.



\*Sara Coraini é advogada e atua na Gestão da Autoridade Certificadora Notarial

# Indicadores e Memórias Notariais

**N**os meses de agosto e setembro de 2018 os assuntos que mais renderam destaques para a atividade notarial na imprensa foram o projeto Indicadores Notariais, lançado pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) em julho, a Central de Protesto *online* (Cenprot) e a exposição do projeto Memórias Notariais no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP).

No dia 13 de agosto a Anoreg/BR publicou em seu site sobre a Cenprot, canal oficial para obtenção de certidão dos cartórios de protesto no estado de São Paulo. A Central de Protesto foi criada através do Provimento CGJ/SP nº 38/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, sua função é disponibilizar aos usuários a utilização dos serviços dos cartórios de protesto do estado de São Paulo de forma eletrônica.

A Globo News exibiu uma matéria sobre o projeto Indicadores Notariais, no dia 15 de agosto. O presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, abordou na entrevista estudos inéditos realizados pelo CNB/SP

## Projetos com iniciativa do CNB/SP alcançam lugares de destaque nas mídias durante os últimos meses



para o projeto, que tem como objetivo dar transparência às operações imobiliárias realizadas nos cartórios por meio de escritura pública. A pesquisa revelou que no primeiro semestre de 2018 os tabelionatos brasileiros lavraram 450.210 escrituras, rendendo R\$ 226 bilhões.

Em 19 de setembro o portal da IstoÉ publicou matéria sobre a exposição que o

CNB/SP realizou em parceria com o TJ/SP. O Palácio da Justiça exibiu ao público treze documentos históricos como a escritura de emancipação de Santos Dumont, escritura de bens de Assis Chateaubriand, escrituras de estádios de futebol como a Vila Belmiro, Parque São Jorge e Palestra Itália. As obras ficaram expostas no Salão dos Passos Perdidos, na entrada principal da sede do TJ/SP, dos dias 17 a 28 de setembro.

Desde 1990 oferecendo os **melhores sistemas** para cartórios extrajudiciais do Brasil

**ESCRIBA**  
INFORMATIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL



Tabelionato de Notas



Registro Civil



Tabelionato de Protestos



Registro de Títulos e Documentos



Registro de Imóveis

41 2106 1212

[www.escriba.com.br](http://www.escriba.com.br)

**Matriz:** Curitiba- PR  
Rua Des. Westphalen, 3206 • Parolin

**Unidades:**

Santa Catarina, São Paulo,  
Minas Gerais, Rio de Janeiro,  
Distrito Federal e Bahia

Acompanhe nossas novidades e notícias nas **redes sociais:**

/escribainformatica  
 Escriba Informática  
 @escribainformatica

## MÍDIAS SOCIAIS

Nas redes sociais, o CNB/SP permanece em ascensão. Na página do Facebook do CNB/SP, o post que mais trouxe repercussão foi um artigo que explica o grau de parentesco em linhas reta e colateral. O post teve um alcance de 225.209 pessoas, 3.340 reações e 918 compartilhamentos.

Mas o destaque nos últimos meses vai para o Instagram institucional, que alcançou a marca de 14 mil seguidores. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação contou com 75 mil, o Twitter com 584 e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, com 1.913 seguidores.

Siga-nos nas redes sociais:

-  /colegionotarialdobrasilsp
-  @cnbsp
-  @CNBSP\_oficial
-  colegionotarialdobrasilsp
-  Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo



## CNB: Conheça a Central do Protesto Online dos Cartórios de São Paulo

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) apresenta a Central do Protesto (Cenprot), o canal oficial para obtenção de certidões dos cartórios de protesto no estado de São Paulo. Além disso, a Central disponibiliza verificador de autenticidade permitindo ao usuário conferir a veracidade das certidões emitidas, o que traz maior segurança ao procedimento.

1. Globo News
2. Gazeta de S. Paulo
3. Anoreg/BR

## Para administrar bem, só um bom Gestor.

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.



SAIBA MAIS  
Tel. 11 2281-9007  
contato@propackages.com.br  
www.propackages.com.br

# Dos restaurantes ao mar: o perigo do canudo plástico

**N**ão é novidade que o plástico e sua difícil decomposição não colaboram com a preservação da natureza, mas desde que um vídeo viralizou nas redes sociais em 2015 (hoje com mais de 30 milhões de visualizações), o assunto tem se tornado cada vez mais notório. O material traz imagens fortes: um grupo de biólogos marinhos leva oito minutos para retirar um pedaço de canudo plástico da narina de uma tartaruga. Desde então, a conscientização contra a utilização desse pequeno - porém fatal - utensílio tem invadido mundo e gerado polêmica.

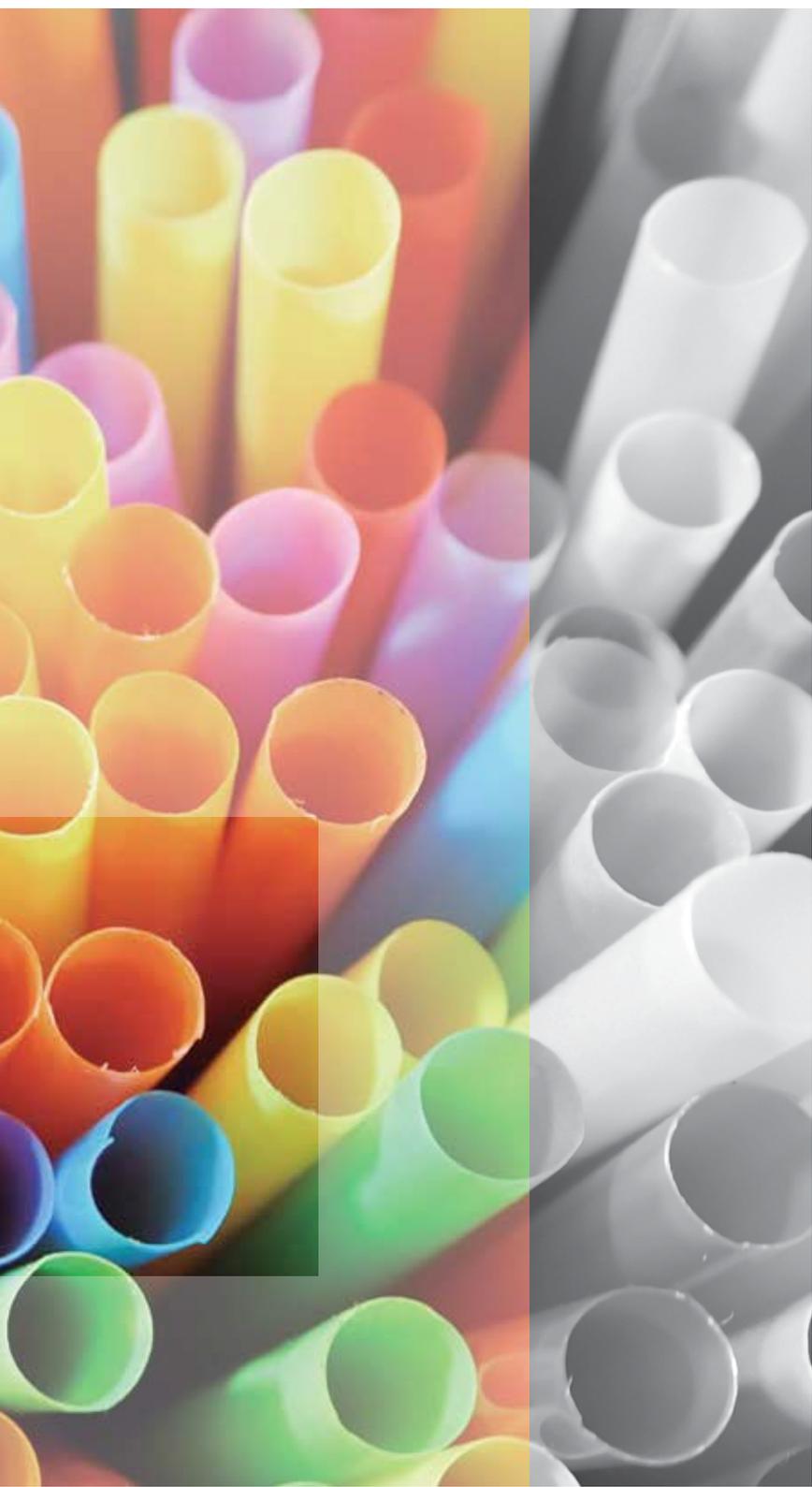
Algumas empresas como Disney, Starbucks, Mc Donald's e Burger King não oferecerão mais os canudos plásticos em alguns de seus estabelecimentos, como no Reino Unido, Irlanda e Escócia (apenas se o cliente solicitar). "Levará algum tempo para podermos consolidar números, mas com a participação das grandes corporações, como redes de *fast-food*, restaurantes e produtores de bebidas lácteas, por exemplo, os resultados virão com certeza", disse o CEO da agência ambiental Pick-upau, Julio Andrade.

O Rio de Janeiro é a primeira cidade brasileira que decidiu banir por completo o uso de canudos plásticos em bares, quiosques e restaurantes. No dia 5 de julho, o prefeito Marcelo Crivella sancionou o projeto de lei que multa estabelecimentos que descumprirem a norma e, desde o dia 19 de setembro, a lei já é válida. O valor da multa é de R\$ 1.600,00 mas pode chegar a R\$ 6.000,00. Canudos recicláveis devem ser oferecidos como alternativa.

O Tabelião de Notas e Protesto de Caraguatatuba, Rodrigo Álvares, opinou sobre a proibição do produto em estabelecimentos comerciais. "Sou favorável ao banimento. Não mais se justifica a utilização de canudos de plástico. No entanto, o maior problema é a péssima qualidade de educação a que a maior parte dos brasileiros está submetida. Nenhuma medida terá êxito se não for acompanhada pela melhora educacional".

**Cerca de 8 milhões de toneladas de plástico são descartadas nas águas por ano**





Considerando o exemplo do Burger King, a rede de *fast-food* providenciará canudos biodegradáveis feitos de papel para aqueles que exigirem o apetrecho. Com essa ideia, Julio elencou alternativas ao canudo plástico. “Na maioria das situações ele deverá ser substituído por copos, no caso de uma água de coco, por exemplo, e por canudos de materiais alternativos, que causam menos impacto no meio ambiente. Temos opções que vão desde o canudo de papel, de vidro, de aço inoxidável, até feitos de bambu e macarrão”, esclareceu.

Na constante busca pela conscientização, a Tabeliã de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais de Iperó, Luciane Siveiro, declarou que cuida pessoalmente do jardim do cartório, para que o ato seja um exemplo para seus funcionários, e comentou sobre projeto lançado recentemente. “Árvore da Vida é um projeto que criamos nesse ano e consiste em dar uma muda de árvore para cada nascimento registrado no cartório. Aquela árvore representa a vida e o crescimento do filho; por isso eles têm um motivo para zelar por elas”, afirmou.

“

“Não podemos nos esquecer que o canudo é algo que utilizamos em alguns minutos e depois já descartamos, mas seu tempo de decomposição pode variar de 40 a 500 anos”

**Julio Andrade**

”

# Café: o melhor amigo do brasileiro

**O** café é uma planta originária do continente africano, mais especificamente da Etiópia. De lá, foi exportada para a Arábia, onde foi cultivada por conta de seu uso medicinal. No século XVI, o produto foi levado para o Egito e logo depois para a Turquia, quando passou a ser redistribuído para a Europa e então para as Américas. A planta chegou ao Brasil em 1727, mas só se popularizou em 1774 e, em 1820, alcançou São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Paraná. Dessa forma, o café se consagrou como principal produto de exportação da economia brasileira durante o século XIX e o início do século XX.

Ainda hoje, o Brasil segue entre os maiores produtores de café do mundo e ocupa o segundo lugar como maior consumidor da bebida, atrás apenas dos Estados Unidos. O diretor executivo da Associação Brasileira da Indústria de Café (Abic), e presidente executivo do Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo (Sindicafesp), Nathan Herszkowicz, analisou sobre o consumo do café no País. “O consumo de café varia de pessoa a pessoa. Mas 4 a 5 doses/dia são absolutamente recomendáveis”, disse. Além disso, explicou quais são as reações do corpo humano ao ingerir café em abundância. “Cafeína em exagero pode produzir tremores momentâneos, que estabilizam à medida que o corpo metaboliza o excesso”.

Com a chegada das máquinas de café em cápsulas, a vida do consumidor foi facilitada. De acordo com dados da Abic, nos últimos cinco anos, o consumo de café em cápsulas cresceu de 40 a 50% por ano. As máquinas têm alcançado um grande espaço dentro do mercado e da vida do brasileiro por sua praticidade e rapidez no preparo. O consumo há de crescer ainda mais pois, de acordo com a nutricionista e coordenadora de projetos Abic, Mônica Pinto, “as cápsulas são

**O Brasil consumiu em 2017 mais de 1,7 milhão de toneladas do produto, cerca de 22 milhões de sacas**





práticas, representam modernidade e agregam valores aos produtos. As indústrias investem em tecnologia e avançam nos lançamentos de novos produtos, tanto em cápsulas, como em pó (torrado e moído), expresso, como também em novos *blends*, para agradar seus consumidores. O uso das cápsulas ou monodoses não atrapalham o consumo do café torrado e moído convencional, pelo contrário, estimulam o consumo”.

A respeito de seus componentes, além de conter a cafeína, que ameniza o cansaço físico e diminui a fadiga mental, o café carrega diversos benefícios: funciona como um leve antidepressivo; melhora o desempenho nas atividades físicas (existem cápsulas termogênicas de cafeína que são indicadas para uso na academia por acelerar o metabolismo); melhora concentração e estado de alerta; pode retardar os sintomas do Alzheimer; diminui os riscos de doenças como diabetes tipo 2 e Parkinson; entre outros benefícios. A bebida contém potássio, magnésio e poucas calorias, além disso, por ser rica em antioxidantes melhora a taxa de oxigenação do sangue.

As cápsulas termogênicas, citadas acima, são majoritariamente compostas por cafeína, seus principais efeitos, com relação ao emagrecimento são: ação estimulante, a cafeína como nutriente da alimentação capaz de dar estímulo necessário para renovação de energia; ação eficiente, por chegar às células do corpo em menos de 20 minutos após sua ingestão; ação ergogênica, efetiva por retardar a fadiga e aumentar o poder contrátil do músculo esquelético e cardíaco. Por fim, a ação termogênica, que atua mantendo alto gasto do metabolismo por até 3 horas após exercício físico. A cafeína também aumenta os níveis da epinefrina (adrenalina) no sangue, hormônio projetado para deixar nossos corpos prontos para um esforço físico intenso.

Mônica ainda deu direcionamentos a respeito do consumo das cápsulas termogênicas. “A recomendação da Anvisa é de 140 – 560mg/dia e seus efeitos podem variar de acordo com o corpo da pessoa e com a regularidade com que ela é tomada. Se utiliza como referência a ingestão de 3 a 6 mg de cafeína por kg/peso corporal. Entretanto, vale ressaltar que os efeitos do ergogênico (aumento na performance) e do termogênico (gasto metabólico) podem ser obtidos com a ingestão de 3 xícaras de café. Isso equivale a aproximadamente 100 – 420 mg de cafeína e é muito mais saboroso que a ingestão de cápsulas”, conclui a especialista.

# Combate contra desigualdades

**Após perda de inúmeros documentos por conta de uma enchente, Tabelionato de Notas e Protesto de São Luiz do Paraitinga dá a volta por cima e se torna um exemplo para a sociedade**

A Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras de São Luiz do Paraitinga/SP, Juliana Queiroz Silvestre, despertou interesse pelo notariado em 2010, quando se preparava para prestar concursos na área jurídica. Foi quando se inscreveu para o 7º Concurso Público para Cartórios de São Paulo e, para obter a almejada aprovação, buscou informações sobre a função notarial e registral. Mesmo sem alcançar o objetivo na primeira tentativa, acabou descobrindo a sua vocação dentro do extrajudicial e se empenhou nos estudos para a próxima oportunidade.

Em 2013, Juliana teve o sucesso esperado e assumiu a titularidade do tabelionato que gere até hoje, por ocasião do 8º concurso, pouco depois de uma enchente que comprometeu a estrutura e os documentos do cartório, em 2010. Muitos livros foram danificados, o que impossibilita até hoje a expedição de certidões pelas vias ordinárias. Mas, isso não foi motivo para que os usuários perdessem a confiança na serventia. Com ajuda de diversas pessoas e entidades, entre elas o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), o Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras de São Luiz do Paraitinga recebeu doações e financiamento para a restauração do material.



► A Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras de São Luiz do Paraitinga, Juliana Queiroz Silvestre, teve que controlar os transtornos decorrentes de uma enchente que comprometeu a estrutura e os documentos do cartório

As melhorias realizadas após a tabeliã assumir o cartório foram voltadas para otimização da prestação do serviço, preservação do acervo, e maior bem-estar da equipe e dos usuários. Foram adquiridos mais um computador, *nobreaks* e HD externo. Ainda em 2013, a serventia mudou de endereço, pois a demanda exigiu um espaço maior para que fosse

possível oferecer um atendimento setorizado para maior discricção aos usuários, com salas separadas para as firmas e autenticações, escrituras e protesto. “Posteriormente, iniciamos o trabalho de digitalização do acervo, em atendimento ao Provimento CG nº 14/2015, e no momento atual, estamos nos preparando para a implantação do selo digital e adequação ao Provimento nº 74/2018 do CNJ, que dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança dos dados”, esclareceu Juliana.

A tabeliã acredita que a proximidade do titular com a população é fundamental. “Aproximação com a comunidade possibilita que o profissional compreenda a realidade local, identificando as adversidades, e trazendo melhorias e soluções”. Incentivados a realizar cursos presenciais oferecidos pelo CNB/SP, seus três funcionários, que atendem cerca de trinta pessoas diariamente, são atualizados frequentemente sobre as Normas de Serviço ou sobre os Provimentos do CNJ.

Para o futuro do cartório, Juliana tem inúmeros anseios. “Com um olhar mais generoso para a nossa atividade, minha aspiração é contribuir com a redução das desigualdades, e com o fortalecimento das instituições notariais e registrais”, conclui a notária.



► A equipe, que atende uma média de 30 pessoas por dia, almeja contribuir com a redução das desigualdades e com o fortalecimento das instituições notariais e registrais

# Livro



## Antifrágil: coisas que se beneficiam com o caos

Nassim Nicholas Taleb proclama a incerteza como algo desejável – e até necessário –, além de propor que construamos mais coisas resistentes ao imponderável, estabelecendo o conceito do antifrágil. Por que as cidades-estado são melhores que os estados-nação? Por que o débito é ruim para você? Por que o que chamamos de “eficiência” não é nem um pouco eficiente? Por que as respostas e políticas sociais do governo protegem os fortes e ferem os fracos? Estas e outras perguntas são respondidas na obra que engloba análises sobre inovações e melhorias feitas a partir de tentativa e erro, decisões que podem mudar uma vida inteira, política, planejamento urbano, guerra, finanças pessoais, sistemas econômicos e medicina. Nassim também é responsável pelas obras “A lógica do Cisne Negro”, que vendeu mais de 30 mil exemplares no Brasil, e “Arriscando a Própria Pele - Assimetrias Ocultas no Cotidiano”, *best-seller* do New York Times.

**Autora:** Nassim Nicholas Taleb

**Editora:** Best Business

**Ano:** 2014

**Páginas:** 664

## Gauguin - Viagem ao Taiti

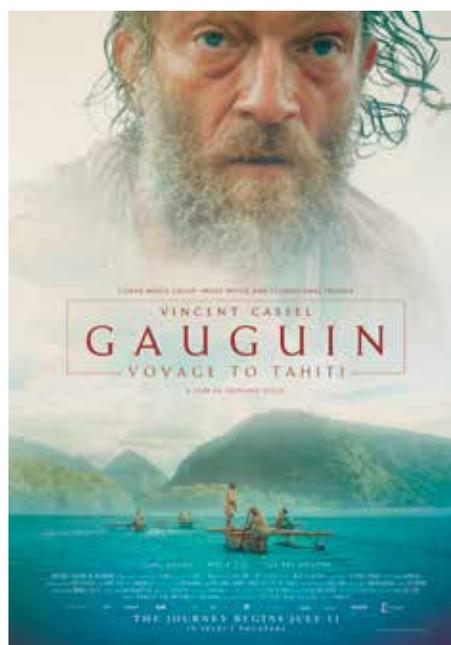
Em 1891, o artista francês Paul Gauguin decide, por conta própria, ir para o exílio no Taiti. Lá, ele espera reencontrar sua pintura livre, selvagem, longe dos códigos morais, políticos e estéticos da Europa civilizada. Mas, no local, acaba mergulhando na selva, enfrentando a solidão, pobreza e a doença. Ele acaba se reunindo com Tehura, que se tornou sua esposa e o tema de suas maiores pinturas.

**Gênero:** biografia

**País/ano:** França/2017

**Direção:** Edouard Deluc

**Classificação:** 12 anos



# Filme

# Exposição



## AI-5 50 ANOS Ainda não terminou de acabar

O Instituto Tomie Ohtake apresenta a exposição “AI-5 50 ANOS – Ainda não terminou de acabar”, um marco do agravamento do totalitarismo da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). Com curadoria de Paulo Miyada, a pesquisa tem como núcleo a produção de artes visuais do período, com obras, ideias e iniciativas que nasceram em tensão com a interdição da própria opinião política, que chegou a ser virtualmente criminalizada pelas práticas de censura e repressão. Em alguns casos, as obras reunidas foram proibidas, destruídas ou subsistiram ocultas; em outros, sua circulação foi seriamente contida e seus modos de expressão passaram por codificações e táticas de resistência.

**Quando:** de 4 de setembro a 4 de novembro de 2018  
(terça a domingo, das 11h às 20h)

**Local:** Instituto Tomie Ohtake, Av. Brigadeiro Faria Lima, 201  
(entrada pela Rua Coropés, 88) - Pinheiros, SP

**Entrada:** gratuita

**Classificação:** livre



Clube de  
Vantagens

Associados ao CNB/SP têm  
ainda mais benefícios.

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais  
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

Participe gratuitamente do  
Clube de Vantagens do CNB/SP!

Para se cadastrar basta acessar  
[www.cnbsp.org.br/clubedevantagens](http://www.cnbsp.org.br/clubedevantagens).

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS  
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**